



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 8 DE FEVEREIRO DE 2021**

N.º 3/2021

REUNIÃO REALIZADA POR VÍDEO - CONFERÊNCIA

PRESIDÊNCIA: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD). -----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pela Senhora Vice-Presidente, quando eram 10 horas.-----

OUTRAS PRESENCAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Diretor do Departamento de Equipamentos e Infraestruturas. -----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA5

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo e Cultural de Quintela para Investimento - Obras de requalificação da sede - 2ª fase5

2. - Comparticipação Financeira ao Clube de Ténis de Vila Real para Investimento - Obras de Colocação de Postes de Iluminação nos Campos de Ténis8

3. - Comparticipação Financeira ao Futebol Clube de Guiães para Investimento - Obras de execução da 2ª fase do Polidesportivo de Guiães10

4. - Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Desportiva da Samardã para Investimento - Obras de conservação no balneário do Campo da Cruz13

5. - Comparticipação Financeira a Associação Cultural e Desportiva de Leirós para Investimento - Obras de conservação da sede16

6. - Comparticipação Financeira a Abambres Sport Club para Investimento - Obras de execução da cobertura da bancada do Campo D. Maria de Lurdes do Amaral, do Complexo Desportivo do Abambres18

7. - Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã para Investimento - Obras de requalificação de edifício para adaptação a Casa Mortuária20

8. - Comparticipação Financeira para o Centro Social e Paroquial de Nogueira para Investimento - Aquisição de Viatura24

9. - Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real - Proposta de Criação - Aprovar Projeto de Regulamento26

10. - Acordo de Cobrança da Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos30

11. - Apoio Extraordinário às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Vila Real - Covid 1931

12. - Apoio a Equipa de Sapadores Florestais da UF de Mouços e Lamares32

13. - Adesão ao consórcio “FUTURE CITIES DIH – Pólo de Inovação Digital para as Cidades do Futuro36

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

14. - Trabalho Suplementar	37
15. - Apoio à esterilização de cães e gatos de companhia.....	38
16. - Taxa pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.....	39
17. - Expansão da Zona Industrial de Constantim- Declaração de Utilidade Pública	40
18. - Balancete da Tesouraria - Período de 20 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021	42

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

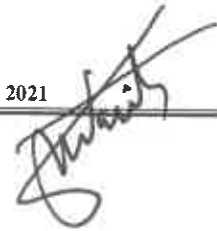
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

19. - Processo 17/91 - Ginásio Clube de Vila Real - Freguesia de Vila Real.....	43
---	----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

20. - Adjudicação do procedimento para a empreitada de “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta Prévia.....	47
21. - Abertura de procedimento para a empreitada da ROTUNDA SANTA IRIA, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público	50
22. - Abertura de procedimento para a empreitada de CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA MIGUEL TORGA, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia	58
23. - Empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos - Proposta de alteração da solução construtiva das fachadas.....	60
24. - Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL) - CMVR-OBM-59/CPN/E/20	65
25. - Estacionamentos na área envolvente ao CS n.º 2.....	65

SERVIÇOS DE AMBIENTE



26. - Projeto 12_Call “Para cá do Marão embalagens não! - Auscultação da população (localização de bebedouros)67

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

27. - Covid - isenção de pagamento de estacionamento.....68
28. - Urbanos de Vila Real – Pedido de alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real.....69
29. - Correção Material do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real73

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

30. - Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2020-2021 – Pedidos entregues até final do 1º período82
31. - Faturação referente aos Transportes Escolares de 1 a 31 de janeiro 2021 (com base em 20 dia/mês, 40 viagens)84

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

- Voto de Pesar

- D^a Maria do Céu Monteiro Cordeiro

- Presente à reunião Voto de Pesar do Executivo Municipal do seguinte teor:

“Ao tomar conhecimento do falecimento da Sra. D^a Maria do Céu Monteiro Cordeiro, mãe do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Eng. Rui Santos, o Executivo Municipal deixa um voto de pesar e endereça à família enlutada as mais sinceras condolências.

Em face do exposto, a Câmara Municipal de Vila Real deliberou exarar em ata e dar dele conhecimento à família”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Voto de Pesar.**-----

- Reunião do Executivo

- Presente à reunião proposta para que a próxima reunião do executivo se realize no próximo dia 19 de fevereiro com início às 9H30.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo e Cultural de Quintela para Investimento

- Obras de requalificação da sede - 2^a fase

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício do Grupo Desportivo e Cultural de Quintela, registado sob o n.º 1698, datado 01/02/2021, do seguinte teor:

“O Grupo Desportivo e Cultural de Quintela, da Freguesia de Vila Marim, vem por este meio solicitar apoio financeiro para obras de requalificação da sede - 2ª fase. Este pedido deve-se ao facto de a sede apresentar alguma necessidade de pintura interior e na requalificação do seu espaço exterior para evitar as infiltrações de água que estão a danificar o edifício.

Informamos também que esta associação está a iniciar o desenvolvimento de algumas atividades culturais e recreativas com crianças, jovens e idosos. Nomeadamente a criação de uma escola de música (cavaquinho e viola) a promoção de formações e a organização de um programa de apoio aos idosos “Intergerações”. Assim sendo, queremos dar ao edifício as melhores condições, para darmos mais dignidade a quem o frequenta nas diversas atividades. Enviamos em anexo uma proposta de orçamento.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado, exceto o último artigo no valor de 2 664 € para o qual não é possível aferir o mesmo dado não haver valores unitários.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 10 000 (dez mil euros) ao Grupo Desportivo e Cultural de Quintela, para obras de requalificação da sede - 2ª fase.

A obra apresentada representa um investimento global de € 15 317 (quinze mil trezentos e dezassete euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 581 no projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Grupo Desportivo e Cultural de Quintela

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a requalificação da sede - 2ª fase, cujo investimento global se estima em 15 317 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Grupo Desportivo e Cultural de Quintela:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 65 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 10 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 581;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;

- 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
- 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo e Cultural de Quintela, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Participação Financeira ao Clube de Ténis de Vila Real para Investimento

- Obras de Colocação de Postes de Iluminação nos Campos de Ténis

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício do Clube de Ténis de Vila Real, registado sob o n.º 1130, datado 20/01/2021, do seguinte teor:

“*Execução de instalação elétrica para colocação de 8 postes de iluminação, nos courts 1 e 2 / 3 e 4.*”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“*Os valores apresentados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que respeitam.*”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a participação financeira de € 4 000 (quatro mil euros) ao Clube de Ténis de Vila Real, para obras de colocação de 8 postes de iluminação nos Campos de Ténis. A obra apresentada representa um investimento global de € 8 460 (oito mil quatrocentos e sessenta euros).

A participação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 582 no projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Clube de Ténis de Vila Real;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a colocação de 8 postes de iluminação nos Campos de Ténis, cujo investimento global se estima em 8 460 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Clube de Ténis de Vila Real:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;

- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 47 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 4 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 582;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Clube de Ténis de Vila Real, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira ao Futebol Clube de Guiães para Investimento

- Obras de execução da 2ª fase do Polidesportivo de Guiães

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício do Futebol Clube de Guiães, registado sob o n.º 1224, datado 22/01/2021, do seguinte teor:

“Informamos que a obra relativa à construção do Polidesportivo de Guiães continua em andamento.

Agradecemos desde já a colaboração e acompanhamento desde o início deste processo, bem como a atribuição da primeira parte da comparticipação financeira (1ª fase da obra).

De forma a dar seguimento ao procedimento, solicitamos o desbloqueio da segunda parte da comparticipação financeira relativo à segunda fase da obra.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“O Futebol Clube de Guiães apresenta, através do email com o assunto: Polidesportivo de Guiães | 2ª Fase de 21.01.2021, um pedido no âmbito do acompanhamento e da colaboração financeira para a construção de um polidesportivo em Guiães.

O presente email possui o orçamento (já enviado anteriormente) para a construção completa do polidesportivo, que inclui os valores unitários para a respetiva empreitada.

Este orçamento foi reencaminhado para a Divisão de Equipamentos e Infraestruturas, da Câmara Municipal de Vila Real, para que fossem analisados os já relatados preços unitários tendo em conta os trabalhos necessários para a construção da referida infraestrutura desportiva.

Face aos factos anteriormente descritos, e após a análise minuciosa dos valores unitários da referida empreitada venho por este meio informar que os preços unitários podem ser considerados correntes, tendo em conta outras obras da mesma natureza ou dimensão.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 50 000 (cinquenta mil euros) ao Futebol Clube de Guiães, para obras de execução da 2ª fase do Polidesportivo de Guiães.

A obra apresentada representa um investimento global de € 85 870 (oitenta e cinco mil oitocentos e setenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 585 no projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Futebol Clube de Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a execução da 2ª fase do Polidesportivo de Guiães, cujo investimento global se estima em 85 870 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete ao Futebol Clube de Guiães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A participação financeira da Câmara Municipal é de 58 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 50 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 585;
2. O processamento da participação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Futebol Clube de Guiães, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Participação Financeira a Associação Cultural e Desportiva da Samardã para Investimento

- Obras de conservação no balneário do Campo da Cruz

----- 4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício da Associação Cultural e Desportiva da Samardã, registado sob o n.º 1696, datado 01/02/2021, do seguinte teor:

“A Associação Cultural e Desportiva da Samardã, contribuinte n.º 501634916, com sede da Rua da Escola n.º 1, Samardã, UF Adoufe e Vilarinho da Samardã, 5000-781 Vila Real, vem por este meio, mui respeitosamente, solicitar a V. Exa., apoio financeiro para a realização de obras de conservação no balneário do Campo da Cruz.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os valores apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) a Associação Cultural e Desportiva da Samardã, para obras de conservação no balneário do Campo da Cruz.

A obra apresentada representa um investimento global de € 14 960 (catorze mil novecentos e sessenta euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 584 no projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Cultural e Desportiva da Samardã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de conservação no balneário do Campo da Cruz, cujo investimento global se estima em 14 960 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Periodo de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Associação Cultural e Desportiva da Samardã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 84 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 12 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 584;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva da Samardã, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Participação Financeira a Associação Cultural e Desportiva de Leirós para Investimento

- Obras de conservação da sede

----- 5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício da Associação Cultural e Desportiva de Leirós, registado sob o n.º 1593, datado 29/01/2021, do seguinte teor:

“Em nome da Associação Cultural e Desportiva de Leirós, da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, venho por este através de Vossa Excelência fazer chegar o orçamento para apoio a obras urgentes na sede desta associação.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Os preços apresentados estão de acordo com os valores de mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a participação financeira de € 10 000 (dez mil euros) a Associação Cultural e Desportiva de Leirós, para obras de conservação da sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 11 256 (onze mil duzentos e cinquenta e seis euros).

A participação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 587 no projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Associação Cultural e Desportiva de Leirós;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de conservação da sede, cujo investimento global se estima em 11 256 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Associação Cultural e Desportiva de Leirós:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 89 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 10 000 €, a qual será suportada pela

dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 587;

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação Cultural e Desportiva de Leirós, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira a Abambres Sport Club para Investimento

- Obras de execução da cobertura da bancada do Campo D. Maria de Lurdes do Amaral, do Complexo Desportivo do Abambres

----- **6.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício da Abambres Sport Club, registado sob o n.º 1200, datado 21/01/2021, do seguinte teor:

“Tendo sido efetuado o concurso público da cobertura da bancada do complexo desportivo D. Maria de Lurdes Amaral, conforme relatório preliminar enviado em devido tempo, e prevendo para breve a sua execução, serve o presente para solicitar a V. Exa o apoio financeiro para a execução da obra referida.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Para além da proposta apresentada resultar de um procedimento de concurso por consulta prévia, os preços apresentados podem ser considerados como correntes face aos trabalhos a que respeitam.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia propõe que seja atribuída a comparticipação financeira de € 87 500 (oitenta e sete mil e quinhentos euros) ao Abambres Sport Club, para obras de execução da cobertura da bancada do Campo D. Maria de Lurdes do Amaral, do Complexo Desportivo do Abambres.

A obra apresentada representa um investimento global de € 89 764 (oitenta e nove mil setecentos e sessenta e quatro euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 579 no projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Abambres Sport Club;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de execução da cobertura da bancada do Campo D. Maria de Lurdes do Amaral, do Complexo Desportivo do Abambres, cujo investimento global se estima em 89 764 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

- d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.
2. Compete ao Abambres Sport Club:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1^ª.

Cláusula 4^a

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 97 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 87 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 579;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5^a

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Abambres Sport Club, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira a Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã para Investimento

- Obras de requalificação de edifício para adaptação a Casa Mortuária

----- 7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte

teor:

“Através de ofício da Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã, registado sob o n.º 1699, datado 1/02/2021, do seguinte teor:

“Dando seguimento ao projeto de restauro e requalificação de um edifício situado junto ao adro da Igreja da Campeã - artigo matricial n.º 2067 - para casa mortuária, vimos solicitar a V. Exa., apoio para o início dos trabalhos.

Trata-se de um edifício que já serviu como cozinha e lavandaria do Centro Social e Paroquial da Campeã, antes da construção do novo equipamento, inaugurado em 2013. Havendo necessidade de encontrar um espaço que possa servir de casa mortuária, tão necessária nesta freguesia, de acordo com a Junta d Freguesia de Campeã, a Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã, submeteu o estudo prévio à Diocese de Vila Real e mereceu a concordância e aprovação do Bispo de Vila Real. Assim sendo, estaremos em condições de avançar com as obras necessárias para adaptação do referido edifício.

Vimos solicitar a V.Exa., a atribuição de uma verba de 50 000 euros para, no imediato, fazer face aos custos desta obra.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Solicita a Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã um apoio financeiro da autarquia para a requalificação de um edifício para adaptação a casa mortuária.

Foi-nos solicitado para informar se os orçamentos apresentados se encontram dentro dos valores praticados no mercado.

Pelo exposto e após análise dos orçamentos cumpre informar o seguinte:

- No que respeita ao capítulo 1, artigos 2.1; 2.2; 2.4; 2.5; 2.6; capítulo 2, artigos 1.3; 3.1 os preços apresentados são muito elevados.

- No que respeita ao capítulo 2, artigos 1.1; 4.1 os preços apresentados são muito abaixo dos praticados no mercado, sendo impossível executar esses trabalhos por esse valor.

No que respeita aos restantes preços os mesmos encontram-se dentro dos preços praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 50 000 (cinquenta mil euros) a Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã, para obras de requalificação de edifício para adaptação a Casa Mortuária.

A obra apresentada representa um investimento global de € 65 301 (sessenta e cinco mil trezentos e um euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 590 no projeto PAM n.º 2018/A/157, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a obra de requalificação de edifício para adaptação a Casa Mortuária, cujo investimento global se estima em 65 301 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

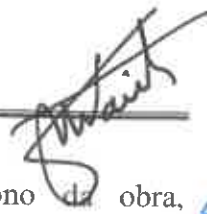

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31/12/2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física dos trabalhos através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - d) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor efetivamente realizado.

2. Compete a Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã:

- 
- 
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 79 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 50 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/157, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 590;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 50% - a título de adiantamento;
 - 40% - desde que a execução física seja superior a 75%, validada pelos serviços municipais.
 - 10% - com envio de conta final, dos documentos de despesa e fotografias demonstrativas da execução do investimento.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Fábrica da Igreja da Freguesia da Campeã, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira para o Centro Social e Paroquial de Nogueira para Investimento

- Aquisição de Viatura

----- 8. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara, do seguinte teor:

“Através de ofício do Centro Social e Paroquial de Nogueira, registado sob o n.º 1629, datado 1/02/2021, do seguinte teor:

“Vimos por este meio solicitar o apoio da Câmara Municipal de Vila Real para a compra de uma viatura nova. A situação económica do Centro Social é cada vez mais apertada e não temos margem para fazer qualquer economia. As razões são conhecidas de todos: o aumento do custo de vida e dos salários. Temos feito alguns esforços para não termos dívidas com uma gestão rigorosa, sem deixar de prestar a melhor assistência aos nossos idosos.

No final de 2018 fizemos um pedido de apoio à Segurança Social para a compra de 2 viaturas. No dia 30 desse ano, foi-nos atribuído um subsídio pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, no montante de 6 962,82 €, para participar a aquisição de “viatura para SAD”. O veículo tem que ser novo e seguir um caderno de encargos muito preciso.

Para a compra de um veículo novo devidamente equipado como é obrigatório, dificilmente o conseguiremos fazer por menos de 17 000 euros, o que pressupõe assim que a participação da instituição seja de 10 000 euros. Neste momento é-nos impossível ter esta disponibilidade financeira.

Já pedimos um apoio por parte da Junta de Freguesia e aos paroquianos de Nogueira. À Câmara Municipal solicitamos um apoio para a compra da viatura nova de 4 000 €.”

A Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial informou o seguinte:

“Da análise dos documentos apresentados, constata-se que o valor da viatura se encontra dentro dos valores do mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 3 500 (três mil e quinhentos euros) ao Centro Social e Paroquial de Nogueira, para aquisição de uma viatura.

A obra apresentada representa um investimento global de € 13 326 (treze mil e trezentos e vinte e seis euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 588 no projeto PAM n.º 2018/A/61, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - Centro Social e Paroquial de Nogueira;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista a aquisição de viatura, cujo investimento global se estima em 13 326 euros, previamente validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na sessão de Câmara Municipal de .../.../... produz efeitos a partir do momento da sua assinatura.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
 - c) Ajustar o valor da comparticipação, em função do valor do investimento realizado, quando este é inferior ao referido na cláusula 1ª.

2. Compete ao Centro Social e Paroquial de Nogueira:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono do investimento, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a aquisição da viatura;
 - c) Remeter à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 90 dias, contados a partir da data da celebração do presente Contrato-Programa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a participação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A participação financeira da Câmara Municipal é de 26 % do investimento elegível a que corresponde a importância de 3 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/61, com a classificação económica 08 07 01 e com o cabimento nº 588;
2. O processamento da participação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Associação, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 90% - a título de adiantamento;
 - 10% - com envio dos documentos comprovativos da aquisição da viatura: Fatura e Documento Único Automóvel.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial de Nogueira, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real

- Proposta de Criação - Aprovar Projeto de Regulamento

----- 9. - Presente à reunião a proposta de criação do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real

“Introdução

O Município de Vila Real é o centro geodésico do Norte de Portugal, com uma excelente rede viária com ligação a Espanha. A sua proximidade ao Porto de Leixões e ao Aeroporto Sá Carneiro o que nos permitem apresentar fatores de competitividade muito interessantes.

É a capital do Douro e pelo seu posicionamento geoestratégico deve-se afirmar como um polo de conhecimento de elevado dinamismo económico.

A Universidade de Trás os Montes e Alto Douro é uma referência nacional e internacional em diversas áreas de estudo e investigação com os seus centros de investigação, também reconhecida pela excelência do seu ensino refletida pela qualidade dos seus alunos.

O Regia Douro Park, parque de ciência e tecnologia, tem nos últimos cinco anos potenciado inúmeros projetos empresariais, criando riqueza e emprego. Tem sido um polo de atração de investidores e empreendedores criando a maior rede empresarial regional com enorme potencial de desenvolvimento crescimento.

Vila Real tem sido nos últimos anos o tampão ao inverno demográfico do “interior” conseguindo a fixação de novas empresas e aumentando de forma significativa a criação de emprego na região.

A estratégia da CM de Vila Real assenta na atração de empresas nacionais e estrangeiras para concretizar o potencial económico dos recursos científicos, do capital humano e dos recursos endógenos da cidade;

Assim, considera-se que as decisões sobre a organização do espaço e da vida social e cultural ultrapassam, por vezes, a competência técnico-política dos planeadores e administradores locais, sendo necessária a implementação de um novo conceito de poder político local mais abrangente, que propicie o diálogo, a comunicação e a interação consciente de toda a comunidade.

Estratégia Municipal

Como atrás se referiu, as Autarquias Locais são complexas, pautadas pela imprevisibilidade, ambiguidade e pluralidade. Estas características, associadas aos

ciclos eleitorais, podem potencializar o desperdício de recursos, a perda de oportunidades e a manutenção de um *status quo* negativo para as populações.

A forma de minorar o impacto de algumas destas características intrínsecas é, para além da sua consciência, o planeamento atempado, a definição de uma estratégia base amplamente discutida e consensualizada e a perseverança na prossecução dos objetivos estabelecidos nessa estratégia abrangente. Como todas as estratégias, a estratégia municipal deverá ser reavaliada periodicamente, deverá conter um nível adequado de flexibilidade e deverá ser adaptável às novas realidades, cada vez mais rápidas. No entanto, a sua base deve ser mantida e deve também ser promovido o acompanhamento da implementação da estratégia definida. O bom desempenho das organizações depende cada vez mais de sua capacidade de formular, expressar, comunicar, difundir, inserir a sua estratégia nas mentes e prioridades de todos os agentes de desenvolvimento local, sejam eles políticos, económicos, culturais, sociais, etc. Não há autoconsciência estratégica. A compreensão tem que ser construída, comunicada e aprendida.

Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real – CEMVR

O que acima foi descrito, baseia a proposta de criação de uma estrutura de aconselhamento e apoio ao Executivo Municipal e do seu Presidente, que se dedique essencialmente à definição das opções estratégicas para o Concelho de Vila Real, quer de curto, mas principalmente de médio e longo prazo. Para além da definição, deverá ser capaz, também, de promover o acompanhamento da implementação dessa estratégia. Para isso, este órgão consultivo deverá ser composto por um número de elementos da sociedade civil, que possa representar as várias áreas de atuação do município, mas ao mesmo tempo não se torne tão pesado que inviabilize o seu funcionamento prático. Assim, propõe-se a constituição de um conselho consultivo com uma estrutura base fixa, mas com possibilidade de integrar, complementarmente, um número variável de membros/conselheiros de várias áreas temáticas, que possam contribuir em assuntos ou momentos específicos.

A metodologia de trabalho a adotar deverá evitar o conflito pelo conflito, deverá promover a participação e a pluralidade de opiniões e terá como objetivo final a consensualização das conclusões do grupo de trabalho. Mais do que um fórum político, o Conselho deverá analisar e propor com base em informações técnicas completas e bem fundamentadas.

Se é verdade que a gestão diária do município deverá caber a quem foi democraticamente escolhido por via do voto e que esse voto teve associado um programa de compromissos partidário, não é menos verdade que quem lidera deverá estar disposto a integrar as boas propostas que surjam de outros quadrantes ideológicos. Esta obrigação, no entanto, não é exclusiva do executivo municipal e deverá ser assumida por todos os que integrem o CEEMVR, evitando instrumentalizar aquilo que se pretende que venha a ser trabalho construído a bem de Vila Real e das suas populações.

Assim, todos os envolvidos deverão aceitar democraticamente que existe uma base de compromisso eleitoral que deverá ser cumprida pelo executivo municipal, mas que os eixos estratégicos que venham a ser definidos pelo CEEMVR deverão ser prosseguidos independentemente de quem, conjuntamente, lidere o governo local.

Desenvolvimento Sustentável e o horizonte 2030

Desenvolvimento não é apenas crescimento económico. Desenvolvimento é também a melhoria da qualidade de vida, melhorias contínuas ao nível da proteção do ambiente e antecipação das necessidades futuras, tendo em atenção as necessidades presentes dos cidadãos. O Desenvolvimento Sustentável representa uma visão, uma nova forma de encarar o desenvolvimento e crescimento económico, tendo em conta o meio ambiente e as pessoas. O crescimento económico por si só é apenas um conjunto de dados numéricos, estatísticos, que uma determinada região obteve em um determinado período. Em suma, podemos considerar que o desenvolvimento é qualitativo e crescimento é quantitativo. Desenvolvimento sustentável baseia-se, assim, em três pilares fundamentais: desenvolvimento económico, desenvolvimento social e proteção ambiental.

A vigência dos quadros comunitários de apoio ultrapassa a duração dos mandatos autárquicos e, portanto, as opções que são tomadas no âmbito desses instrumentos financeiros, condicionam mais do que um Executivo Municipal. As opções estratégicas tomadas são fundamentais para assegurar o desenvolvimento sustentável do espaço territorial de Vila Real. É por isso fundamental que o Conselho Estratégico Económico que se propõe seja integrado por todos com o mesmo espírito de missão e que saiba estar à altura desta importante missão”.

Por Despacho de 04/02/2021 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o Projeto de Regulamento de criação do Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real.**-----
Submeter a discussão pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.-----

- Acordo de Cobrança da Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos

----- **10.** – Presente à reunião ofício da Águas Interior Norte registado sob o n.º 1385, datado de 26/01/2021, do seguinte teor:

“Cumpre-nos em primeiro lugar por esta via endereçar a V. Exa. um próspero ano de 2021, repleto de saúde e realização pessoal.

Isto posto, correspondendo a uma solicitação do nosso Revisor Oficial de Contas, somos pelo presente a remeter o Acordo de Cobrança da Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado pelos acionistas da AdIN na sua primeira Assembleia Geral (em 15.11.2019), já rubricado pelo Presidente e Vogal do Conselho da AdIN, solicitando que V. Exa. possa rubricar o mesmo e devolver-nos um original do documento tão breve quanto possível.

Aproveitamos ainda a oportunidade para solicitar a V. Exa. informação sobre a manutenção no ano de 2021 do Tarifário de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos aplicado aos nossos Clientes do Município de Vila Real durante o ano de 2020.

Caso tal não suceda, solicitamos o envio, até ao próximo dia 31.01.2021 de certidão da deliberação autárquica que o tenha alterado tendo em vista procedermos à respetiva atualização do nosso sistema informático de gestão comercial.

Por último, remetemos também em anexo o exemplar pertença do Município a que V. Exa. preside do Acordo Parassocial celebrado”.

Em 28/01/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Pode ser presente à reunião da CM. Mantêm-se em 2021 as condições de 2020 sobre o contrato da prestação dos serviços com a ADIN para: celebração de contratos de RSU’s com consumidores; cobrança normal e coerciva das tarifas, o qual foi aprovado na CM em 22/10/2019 e AM em 30/10/2019”.

Por despacho de 28/01/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 535 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 02.02.24 Projeto do PAM: 2020/A/11.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a contratação de serviços à ADIN para celebração de contratos de RSU’s com consumidores, cobrança normal e coerciva das tarifas, nos termos do contrato aprovado pela CM em 22/10/2019 e AM em 30/10/2019, constante no anexo à presente ata.-----

- Apoio Extraordinário às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Vila Real - Covid 19

----- 11. - Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“As Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Vila Real (Cruz Verde e Cruz Branca) através dos respetivos Corpos de Bombeiros, nestes tempos de forte condicionamento às atividades sociais das populações que servem, motivada pela Pandemia originada pelo vírus CIVID19, associada ao crescente trabalho que este problema de saúde pública coloca aos seus operacionais, exigindo para o seu desenvolvimento equipamentos de proteção individual (EPI’s) para poderem em segurança continuar a prestar o melhor serviço aos nossos cidadãos e porque estas exigências colocam uma pressão extraordinária e excessiva à sua normal atividade, o Executivo Municipal da Câmara Municipal de Vila Real, por proposta da Vereação, decidiu conceder um apoio extraordinário de 5.000,00€ (cinco mil euros) a cada AHBV para fazer face aos encargos acrescidos a que está sujeita a atividade de transporte de

doentes para as unidades hospitalares neste período conturbado provocado por esta pandemia”.

Tem o cabimento orçamental n.º 537 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/21.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

O Vereador Manuel Carlos Trindade Moreira ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

- Apoio a Equipa de Sapadores Florestais da UF de Mouços e Lamares

----- 12. - Presente à reunião informação do Gabinete Técnico Florestal do seguinte teor:

“Enquadramento Legal do montante atribuído as Equipas de Sapadores Florestais, pelo Fundo Florestal permanente

Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, no n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 27.º do Regulamento do FFP, anexo à Portaria n.º 77/2015, de 16 de março, na sua redação atual, e ao abrigo da subalínea ii), alínea a) do n.º 5 do Despacho n.º 5564/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, com a redação dada pelo Despacho n.º 7088/2017, publicado no Diário da República, 2.ª serie, n.º 156, de 14 de agosto, determina o seguinte:

1 - O montante do apoio anual ao funcionamento das equipas de sapadores florestais é de 40.000€ (quarenta mil euros) para os anos de 2019, 2020 e 2021, atento o carácter plurianual das candidaturas;

2 - O financiamento é garantido através do Fundo Florestal Permanente;

3 - O apoio definido no n.º 1 corresponde aos trabalhos de serviço público realizados num período de 110 dias de trabalho, que inclui os dias utilizados no curso de formação profissional de certificação e 50 % dos dias utilizados na formação contínua, até ao máximo de 10 % da totalidade dos dias de prestação de serviço público.

Apoio as Equipas de Sapadores Florestais pela Câmara municipal de Vila Real

Na sequência dos apoios concedidos em 2020 as Equipas de Sapadores Florestais (ESF), de Vale de Nogueiras (ESF 11117) e Campeã (08117) no valor de 15.000,00€ ano, a cada ESF, e estando aprovado o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Vila Real, está o município comprometido com a execução anual de um conjunto de intervenções nos espaços florestais municipais que os visam proteger dos incêndios florestais.

Tendo em conta a aprovação de uma ESF, designada por ESF 20117, em que a entidade detentora da mesma, é a União de Freguesias de Mouços e Lamares com o número de identificação fiscal 507551095 e sede em Mouços 5000-367, tendo a mesmo início de atividade a 1 de julho de 2020.

De acordo com a avaliação produzida pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), a área de intervenção e/ou atuação é a área correspondente à UF de Mouços e Lamares e UF de São Tomé do Castelo e Justes, uma área com elevados perímetros florestais, detentora de uma elevada recorrência aos Incêndios Florestais e com um elevado número de hectares, inseridos em Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, como faixas de gestão de combustível (FGC) a realizar, a execução destas FGC implica a intervenção implica um esforço acrescido, a equipa esta dotada de equipamentos e pessoal qualificado para o efeito, a equipa necessita de anualmente encontrar trabalhos e consequentes renumerações que garantam a componente anual de autofinanciamento a que estão obrigadas para conseguirem suportar os encargos com os respetivos trabalhadores e assim garantir a sua sustentabilidade, a CM de Vila Real apoiou as atividades das restantes ESF para a execução de trabalhos similares cujos resultados se revelaram extremamente positivos, que os trabalhos e prazos para a execução dos trabalhos preconizados para este ano exigem um esforço acrescido, **proponho que, para o corrente ano, a CM de Vila Real realize um protocolo de apoio a esta entidade detentora desta ESF e que esse apoio se traduza num apoio financeiro de 22.500€ a equipa, destinando-se à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do PMDFCI do concelho de Vila Real em vigor**”.

O Diretor do DAF emitiu o seguinte Despacho: Ao Vereador Carlos Silva, trata-se de apoio à União de Freguesias de Mouços e Lamares, para aprovação pela Assembleia

Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, através da celebração de um Contrato-Programa.

Por Despacho de 02/02/2021 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 536 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.02.16 Projeto do PAM: 2021/A/16.

MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante - Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante - União das Freguesias de Mouços e Lamares;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao apoio da equipa de Sapadores Florestais, designada por ESF 20117, detentora por parte da União das Freguesias de Mouços e Lamares, destinando-se à execução de trabalhos preconizados para o corrente ano no âmbito do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Vila Real em vigor.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo



O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../..., produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2021.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:

- a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
- b) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a União das Freguesias de Mouçós e Lames:  
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de responsável pela Equipa de Sapadores Florestais, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Remeter à Câmara Municipal relatório anual das despesas com a ESF e relatório enviado ao Fundo Florestal Permanente;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que o Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal apresente;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª.

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal corresponde a importância de 22 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2021/A/16, com a classificação económica 04.05.01.02.16 e com o cabimento nº 536;
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela União das Freguesias de Mouçós e Lames, sendo desbloqueado da seguinte forma:
 - 1ª Tranche – 15 000 € até 30 de abril;
 - 2ª Tranche – 7 500 € até 30 de novembro.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Mouçós e Lames, a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato-Programa com a União de Freguesias de Mouçós e Lames, para financiamento da Equipa de Sapadores Florestais, nos termos da alínea**

j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de
12 de setembro.-----

- Adesão ao consórcio “FUTURE CITIES DIH – Pólo de Inovação Digital para as Cidades do Futuro

----- **13.** - Presente à reunião informação do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“ A - ENQUADRAMENTO

- 1 - A Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2020 aprovou o Programa de Expansão de Projetos de Amplitude Nacional de Desenvolvimento do Interior (EXPANDIR).
- 2 – Trata-se de um programa que pretende apoiar ações estruturantes e integradas visando a consolidação de Fileiras e Clusters, envolvendo concertadamente Agentes Locais, Empresas, Entidades do Sistema Científico e Tecnológico, Associações Empresariais, Municípios e Comunidades Intermunicipais.
- 3 – Está prevista a sua aplicação, numa primeira fase, a diversos contextos territoriais e temáticos, sem prejuízo da identificação futura de outras realidades com potencial similar.
- 4 - Tem a particularidade de identificar Vila Real e Viseu como paradigmas de Cidade do Futuro.
- 5 - A sua operacionalização deve ser feita através de fundos europeus e estar alinhada com a Estratégia Portugal 2030, bem como com os princípios orientadores e com a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027.

B - CONVITE

- 1 - Está em curso a elaboração de uma candidatura, a submeter até ao próximo dia 5 de fevereiro, liderada pela Associação Empresarial de Portugal (AEP), ao “FUTURE CITIES DIH – Pólo de Inovação Digital para as Cidades do Futuro”.

2 - Este Pólo resulta da necessidade emergente de dinamizar o desenvolvimento sustentável nas cidades portuguesas, alinhando-as com as boas políticas e práticas das cidades mais inovadoras a nível europeu ou mundial.

3 - A Visão do Polo consiste em melhorar a qualidade de vida nas cidades, promovendo o Desenvolvimento Urbano Inovador e Sustentável, assente em incrementos intensivos na utilização de tecnologias digitais e envolvendo todas as partes interessadas nos desafios das cidades, estando assente em quatro pilares: City Lab; City Academy; City Funding e City Networking.

4 - Como áreas de interesse prioritário para o processo da transformação digital, o **FUTURE CITIES DIH** elegeu os seguintes eixos estratégicos de intervenção: Governança da Cidade; Mobilidade Inteligente e Sustentável; Economia Circular; Água e Energia; Saúde e Qualidade de Vida e Economia Circular.

5 - O facto de Vila Real estar identificada como Cidade do Futuro, foi determinante para sermos convidados a integrar o consórcio, na qualidade de parceiro do **Pólo de Inovação Digital para as Cidades do Futuro**.

6 - A anuência da Câmara Municipal de Vila Real a esse convite, que se reverte de inegável importância, foi já formalizada através do envio da **DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO E COMPROMISSO**, atendendo ao prazo limite de submissão da candidatura, já antes referido.

Em face do exposto, serve a presente informação para dar conhecimento à Câmara Municipal da decisão de aderir ao consórcio do **Pólo de Inovação Digital para as Cidades do Futuro**, na qualidade de parceiro”.

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Trabalho Suplementar

----- 14. - Presente à reunião proposta da Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, do seguinte teor:

“Considerando que:

- O art.º 120º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP) estabelece os limites da duração do trabalho suplementar (2 horas/dia, 7 horas em dia de descanso, obrigatório ou complementar e feriado e 150 horas/ano);

- O n.º 3 do mesmo artigo dispõe que os limites fixados podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base do trabalhador quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentalmente reconhecida como indispensável;

- Existem postos de trabalho que, face à natureza das respetivas funções, implicam e justificam plenamente a prestação de serviço para além do horário de trabalho;

Determino, no uso de competência delegada em matéria de gestão de recursos humanos conferida pelo despacho do Presidente da Câmara de 17-10-2017 que, para o ano de 2021, não sejam aplicados os limites de duração previstos no n.º 2 do art.º 120º da LGTFP, não podendo contudo implicar uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60% da remuneração base, aos seguintes trabalhadores e respetivos substitutos:

- **Fernando Manuel Araújo Cabral (Motorista da Presidência);**

- **António José China Pereira (Proteção Civil);**

- **Acácio Figueiredo dos Santos (Portaria);**

- **Joaquim Correia Taveira (Portaria).**

O presente despacho deverá ser remetido a reunião de câmara para conhecimento”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

- **Apoio à esterilização de cães e gatos de companhia**

----- **15.** - Presente à reunião informação do Núcleo Atendimento ao Cidadão do seguinte teor:

“Conforme solicitado, remeto mapa das candidaturas registadas no Município, no período compreendido entre 01 de novembro a 30 de novembro de 2020, no âmbito da campanha de esterilização de cães e gatos de companhia, aprovada em reunião do Município, de 3 de agosto de 2018, o total a participar é de 3.145,00 €

Esta proposta tem cabimento orçamental nº 275, no projeto PAM nº 87/2018, com a classificação orgânica 02 e económica 04080202.

Por despacho de 02/02/2020 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição dos apoios constantes na informação dos serviços. -----

- Taxa pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

----- 16. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Por efeito do disposto no art.º 15.º da Lei n.º 50/2018 de 16/08 (lei que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais) e no art.º 2.º n.º 1 al. c) do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01 (que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da cultura) é da competência dos órgãos municipais o controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a constituir receita do município o produto das taxas devidas pela mera comunicação prévia de espetáculos (art.º 5.º n.º 1 al. c)).

Nos termos conjugados do art.º 12.º n.º 2 deste decreto-lei e do art.º 4.º n.º 2 da citada Lei n.º 50/2018, a entrada em vigor deste regime ocorreu a 1 de janeiro de 2021.

Os valores das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística são fixados pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30/01, e do regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29/12, na sua redação atual, designadamente quanto à necessidade da sua fundamentação económico-financeira.

Considerando que, decorrente do quadro legal vigente, a partir de 01/01/2021 deixa de haver lugar ao pagamento à IGAC de qualquer valor, a título de taxa, pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística e que este apenas terá lugar se e quando o município vier a criar tal taxa e a fixar o seu valor, ouso sugerir que, em virtude do atual contexto de pandemia e da profunda dificuldade vivida pelos agentes culturais, a câmara municipal pondere não propor à Assembleia Municipal fixar esta taxa não a cobrando, pelo menos, durante o presente ano de 2021.

Manter-se-á apenas, para os agentes culturais, a obrigatoriedade de proceder à referida comunicação prévia na plataforma eletrónica que suporta a tramitação desmaterializada dos procedimentos relativos ao funcionamento dos espetáculos artísticos (DL n.º 23/2014 de 14/02, alterado pelo DL n.º 90/2019, de 05/07) e à qual o Município deverá aderir (art.º 4.º n.º 3)”.

Em 02/02/2021 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Pode ser submetido à reunião da Câmara Municipal”.

Por despacho de 02/02/2021 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Não fixar taxa, para 2021, a taxa pela mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística.**-----

- Expansão da Zona Industrial de Constantim- Declaração de Utilidade Pública

----- 17. - Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“O projeto “Expansão da Zona Industrial de Constantim” foi objeto de candidatura: Norte-02-0853-FEDER-037597-AAE Vila Real- Polo II – Zona Industrial Constantim, no âmbito do Aviso Norte -53-2019-11

Esta candidatura surge com a necessidade de aumentar a oferta de espaços de acolhimento empresarial na sub- região do Douro “ propondo inicialmente a criação de 80 lotes”. Pretende ainda que o projeto seja mais do que um mero espaço de instalação de empresas, pelas suas valências e serviços disponíveis, dotando-se o espaço com

equipamentos e pessoal qualificado destinado à capacitação das empresas instaladas, bem como ao apoio de desenvolvimento de relações com vista à partilha de informação e conhecimento.

Perante a urgência em iniciar a execução do projeto, uma vez que, como referido é financiado por fundos comunitários e também pelo facto de existirem parcelas de terreno não descritas na Conservatória do Registo Predial e não sendo necessário adquirir na totalidade a área de alguns prédios, não é possível a realização imediata das respetivas escrituras de compra e venda, o que obriga a Câmara Municipal a recorrer ao processo expropriativo.

Considerando que, para o local onde se situam as parcelas de terreno a expropriar, o Plano Diretor Municipal do Município de Vila Real, classifica essa zona com o teor: “Unidade Operativa de Planeamento e Gestão denominada UOPG 39”

Considerando que a área total das parcelas a expropriar é fundamental para a realização da obra pública pretendida, prevendo-se que seja executada entre 2021/2022;

Considerando que a Lei do Orçamento de Estado para 2020 (Lei 2/2020, no seu art.º 417º vem aditar a redação do nº 2 do art.º 10 A do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, que cria um regime especial das expropriações necessárias à realização de infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento por fundos comunitários no âmbito do Portugal 2020, dispensa no procedimento algumas das formalidades previstas no Código das Expropriações.

Considerando que o Município foi notificado relativamente à decisão final de aprovação da candidatura NORTE-02-0853-FEDER-037597-AAE VILAREAL- Polo II – Zona Industrial Constantim, no âmbito do Aviso NORTE-53-2019-11, condicionada à apresentação do título definitivo da legitimidade do beneficiário para intervir nos terrenos, no prazo máximo de 30 dias uteis a contar da data de notificação desta decisão final

Considerando que o montante total dos encargos a suportar com a expropriação das Parcelas de Terreno é de 641.903,70 € e será suportado através da rubrica 07.01.01. do Orçamento prevista no projeto n.º 2019/I/11 PPI-Plano Plurianual de Investimentos de 2021 deste município, cumprindo-se o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro.

Nesta sequência, sou da opinião que a CM delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro requerer ao respetivo membro do

Governo a Declaração de Utilidade Pública de expropriação, com carácter de urgência, e posse administrativa dos seguintes prédios identificados em mapa anexo.

Junto os elementos necessários para a instrução do procedimento:

- 1- Mapa de concretização dos bens a expropriar, com identificação dos expropriados / Interessados e o previsto nos instrumentos de gestão territorial para os prédios a expropriar.
- 2- Comprovativo da aprovação da candidatura de que a sua aprovação está condicionada á obtenção da propriedade dos bens, ou legitimidade dos bens;
- 3- Indicação do montante dos encargos a suportar com a expropriação;
- 4- Relatórios de avaliação das parcelas a expropriar;
- 5- Extrato das plantas da RAN e REN;
- 6- Planta para publicação em Diário da República”.

Por Despacho de 05/02/2021 o **Vereador Nuno Augusto** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar requerer ao Governo a Declaração de Utilidade Pública de expropriação e Posse Administrativa, com caracter urgente, para a execução do projeto “Expansão da Zona Industrial de Constantim”, dos prédios particulares constantes do mapa anexo e de todos os direitos a eles inerentes, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 20 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021

----- **18.** - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 20 de janeiro a 2 de fevereiro de 2021, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	12.249.115,79
Cobrado Durante o Período	416.994,22
Pago Durante o Período	1.602.836,70

Saldo para a Semana Seguinte	11.063.273,31
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	10.056.294,35
• De Operações Não Orçamentais	1.006.978,96

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo 17/91
- Ginásio Clube de Vila Real
- Freguesia de Vila Real

----- 19. - Requerimento de Ginásio Clube de Vila Real registado sob o n.º 14137/20, datado de 31/07/2020, submetendo para apreciação do Executivo Municipal a apresentação de elementos ao pedido de alteração ao loteamento - Lote 1, Loteamento 3/92, Antiga Quinta das Hortas, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 14137/20, datado de 31/07/2020, constante do processo n.º 17/91, vem o requerente, na qualidade de mandatário do Ginásio Club de Vila Real, anexar elementos ao **Pedido de Alteração ao Loteamento - Lote 1, Loteamento 3/92, Antiga Quinta das Hortas**, inscrito na matriz predial sob o artigo nº4303 – P (urbano) da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 600/19930226 da freguesia de Vila Real.

O prédio tem uma área total de 1817 m², uma área coberta de 950 m², uma área descoberta de 867m².

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A pretensão tem enquadramento legal no artigo 27º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, em articulação com o capítulo IV do CRMVR.

3. ANTECEDENTES

Alvará de loteamento n.º 3/92.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados:

O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no ponto I e III do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, e de acordo com o Código Regulamentar do Município de Vila Real.

4.2 Análise dos elementos apresentados:

Os elementos apresentados encontram-se em conformidade com a legislação aplicável.

4.3 Georreferenciação:

Correta, de acordo com a informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade.

4.4 Legitimidade / Certidão de teor:

O requerente faz o pedido na qualidade de mandatário.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1 Carta de Zonamento do Plano de Urbanização

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional do Plano de Urbanização como Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos.

5.2 Carta de Condicionantes / Servidões

Solicitou-se parecer à DRCN, no âmbito do n.º 1, do artigo 51.º do DL nº 309/2009, de 23 de outubro, em virtude do local se encontrar em **Zona Especial De Proteção** nos termos do Aviso nº 15170/2010 publicado em DR, 2ª série, n.º 147 de 30 de julho de 2010 – **Alto Douro Vinhateiro** - Património Mundial da Unesco, na categoria de Paisagem Cultural e Pública.

6. PARECERES DAS ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

O parecer da DRCN é favorável, o qual se anexa à presente informação.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

De acordo com a memória descritiva e as peças desenhadas, pretende o requerente alterar a Área de Implantação e a Área Bruta de Construção do Pavilhão Gimnodesportivo.

7.2 Parâmetros e aspetos urbanísticos propostos

De acordo com a proposta apresentada, a alteração ao loteamento incide sobre a área de implantação e a área bruta de construção do edifício, localizado no lote 1, identificando-se as respetivas variações no quadro seguinte.

Parâmetros e aspetos urbanísticos	Alvará de loteamento	Proposta de alteração	Variação
Area do lote	1817,00 m ²	1817,00 m ²	0%
Área de implantação	462,00 m ²	950,00 m ²	+ 105,6 %
Área bruta de construção	462,00 m ²	950,00 m ²	+ 105,6 %

Perante as variações apresentadas, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano de Urbanização de Vila Real

O local encontra-se classificado na Carta de Qualificação Funcional do Plano de Urbanização, como Espaços de Uso Especial – Espaços de Equipamentos.

Nestas áreas admitem-se obras de ampliação, sem prejuízo da legislação aplicável a imóveis classificados e edifícios públicos ou ao disposto em Plano de Pormenor, desde que seja garantida a correta integração urbana, nomeadamente quanto à volumetria, alinhamentos, recuos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente, seja garantida a satisfação do estacionamento necessário à atividade gerada e o índice resultante, no caso da ampliação, não seja superior a 1,0.

a) Da proposta apresentada, considera-se que está assegurada uma correta integração com a envolvente próxima, quer a nível da volumetria, quer a nível dos alinhamentos.

b) O uso proposto está de acordo com o exposto no nº 1 do artigo 15º do Plano de Urbanização.

c) No que diz respeito aos lugares de estacionamento, e nos termos do artigo 16º do Plano de Urbanização, para a área bruta de construção em causa, são necessários 19 lugares, sendo que apenas são propostos 7 lugares.

Contudo, considera-se que esta questão pode ser ultrapassada em face da dimensão do prédio e da sua inserção urbana, de acordo com o exposto na alínea c) do nº3 do referido artigo.

d) O índice de utilização proposto é de 0,52, estando dentro do limite máximo permitido.

e) O aumento da área bruta de construção leva à necessidade de área de cedência para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva. Assim, nos termos do nº2 do artigo 37º do PU, a área a ceder corresponde a 195,2m². Como não está prevista a cedência de qualquer área, a sua previsão poderá ser compensada em numerário, nos termos do nº4 do artigo 44º do RJUE.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares:

O cumprimento das disposições regulamentares, bem como da legislação específica aplicável, é da responsabilidade do técnico autor do projeto e titular do termo de responsabilidade.

8. CEDÊNCIAS E COMPENSAÇÕES

A não cedência de áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva está sujeita ao pagamento de uma compensação, cujo valor corresponde a 0,25 vezes o VPT – Valor Patrimonial Tributário desse terreno, calculado nos termos do Código do IMI.

O cálculo do VPT, que se obtém através do simulador do portal das finanças, é efetuado de acordo com os seguintes pressupostos, previstos no artigo H/25º do Código Regulamentar:

- a) A área bruta de construção é a que resulta da aplicação do índice de utilização da operação urbanística à parcela de terreno que deveria ser cedida;

- b) Não é considerado para este efeito qualquer área bruta dependente;
- c) A área de implantação é determinada pela divisão da área bruta, pelo número de pisos máximos previstos.

Assim, de acordo com o referido, temos:

- Área bruta de construção (a mais proposta) – 488 m²;
- Área a ceder, nos termos do nº2 do artigo 37º do PU, corresponde a 195,2m²;
- A área bruta de construção – 195,2m²;
- A área de implantação - 195,2m².

Nos termos do nº 4, do artigo 44º do RJUE, a não cedência de área para espaços verdes e equipamento coletivo, deverá ser compensada em numerário, cujo valor, nos termos do artigo H/25º, do Código Regulamentar é de 8564,49€. Anexa-se à presente informação o Cálculo do Valor Patrimonial Tributário.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, considerando:

- a) Que a alteração proposta respeita o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
 - b) Que a variação da área de implantação e área bruta de construção é superior a 3%, aplica-se o disposto no nº 2 do artigo 27º do RJUE,
- Propõe-se o deferimento do presente pedido, devendo o mesmo ser submetido a discussão pública, nos termos do artigo 27º do RJUE”.

Em 25/01/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para deliberar a abertura do procedimento de discussão pública”.

Por despacho de 25/01/2021 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar e submeter a discussão pública, nos termos da informação dos serviços.**-----

O Vereador Adriano de Sousa ausentou-se da discussão e votação deste ponto.-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Adjudicação do procedimento para a empreitada de “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio”, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta Prévia

----- 20. - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto
Consulta prévia para a empreitada de “Parque Corgo Zonas Naturais – Ligação da Av.ª 1º Maio”.

2. Prazo
O prazo de execução da obra, contado a partir da data de consignação, será de 90 (noventa) dias.

3. Preço base
110.500,00 € (cento e dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Entidades convidadas		
Entidade	Proposta apresentada	
	Sim	Não
ENVISITE - Aluguer Equipamentos Engenharia Construção, Lda. NIF: 508 132 860		x
Carmo Estruturas em Madeira S.A. NIF: 507 344 898	x	
José Andrade David Pereira, Lda NIF: 501 155 058		X

5. Admissão e exclusão de proposta

Concorrente	Proposta	
	Admitida	Excluída
Carmo Estruturas em Madeira S.A. NIF: 507 344 898	x	

6. Análise da proposta admitida

Concorrente	Atributos da Proposta		Avaliação
	Valor s/ IVA	Prazo	
Carmo Estruturas em Madeira S.A. NIF: 507 344 898	109 943.12 €	90 dias	

7. Ordenação da Proposta

Critério de adjudicação estipulado:

Preço mais baixo

N.º	Concorrente	Valor da Proposta s/IVA	IVA
1	Carmo Estruturas em Madeira S.A. NIF: 507 344 898	109 943.12 €	6%

8. Proposta de Adjudicação

Entidade	Valor s/IVA	Prazo
Carmo Estruturas em Madeira S.A. NIF: 507 344 898	109 943.12 €	90 dias

9. Audiência prévia

Nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP não há lugar à realização da audiência prévia escrita dos concorrentes por ter sido apresentada apenas uma única proposta.

10. Visto prévio do Tribunal de Contas

Sujeito	Isento	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do artigo 164.º da Lei do Orçamento de Estado para	Dado o valor do contrato ser igual ou inferior a 350.000 €

		2018	
--	--	------	--

11. Caução			
Exigível	Não exigível	Fundamentação	
		Direito	Facto
	x	Nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP	Dado o valor do contrato ser inferior a 200.000 €

12. Contrato escrito				
Exigível	Não exigível	Dispensável	Fundamentação	
			Direito	Facto
X			Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 95º do CCP.	Dado o valor do contrato ser superior a 15.000 €

13. Órgão competente para decidir contratar/autorizar a despesa
A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real, por deliberação de 14/12/2020.

14. Proposta de aprovação da:
Decisão de adjudicação à empresa Carmo Estruturas em Madeira S.A., pelo montante global de 109 943.12 € (cento e nove mil, novecentos e quarenta e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em 25/01/2021 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para adjudicação”.

Por despacho de 31/01/2021 o Vereador Adriano Sousa remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a adjudicação à empresa Carmo Estruturas em Madeira S.A., pelo montante global de 109 943.12 € (cento e nove mil, novecentos e quarenta e três euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-- Aprovar a minuta do contrato.**-----

- Abertura de procedimento para a empreitada da ROTUNDA SANTA IRIA, consentâneo com a alínea b) do artigo 19.º do CCP – Concurso Público

----- 21. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Designação do Procedimento

ROTUNDA SANTA IRIA.

2. Fundamentação da necessidade da obra

2.1 Enquadramento/ Introdução

Pretende-se com a presente informação analisar e aprovar a proposta do Projeto Execução da **ROTUNDA SANTA IRIA**, de acordo com as cláusulas e especificações técnicas propostas no caderno de encargos que fizeram parte do procedimento para a Elaboração do Projeto de Execução.

2.2 Proposta

A beneficiação pretendida incide na reformulação da geometria do entroncamento existente com introdução de uma interseção giratória do tipo rotunda. Engloba a melhoria dos sistemas de drenagem e de sinalização / segurança.

Pretende-se com esta rotunda disciplinar a circulação de veículos, melhorando do ponto de vista da segurança e da fluidez do tráfego. De facto, a Rua de Santa Iria é uma das principais artérias de ligação ao centro da cidade de Vila Real, para quem acede de norte, através dos principais eixos rodoviários existentes IP4/A4/A24 e N2. A elevada concentração de veículos nesta zona, com maior expressão nas horas de ponta, condiciona os movimentos no atual entroncamento, nomeadamente criando constrangimentos mais significativos para os movimentos associados às viragens à esquerda.

Para além do acesso ao cemitério, verifica-se também a ligação a um bairro com alguma densidade populacional e a uma escola do ensino básico e pré-escolar, localizada nas imediações, originando um incremento de veículos com alguma expressão nos períodos do dia associados à entrada e saída de alunos da escola.

Por forma a melhorar a perceção e a inserção na futura rotunda, que apenas disporá de uma via (com largura total de 8,0m), foi previsto ainda a eliminação de uma das duas vias no acesso à rotunda, em ambos os sentidos (centro-rotunda e RI13-rotunda). A eliminação da via foi conseguida à custa do alargamento do separador central (sentido RI13-rotunda) e do passeio (sentido centro-rotunda). Com vista a dar continuidade ao passeio existente entre o jardim do cemitério e o acesso ao bairro de S. Vicente de Paula/cadeia foi ainda previsto a execução de passeios e estacionamento, à custa da eliminação de uma das duas vias atuais, uniformizando a largura da faixa de rodagem existente após o referido acesso. Desta forma é disciplinada a circulação nesta zona, onde para além do acesso ao bairro de S. Vicente de Paula, verifica-se o término de uma das duas vias existentes no sentido RI13-centro, e o estacionamento desordenado junto de dois restaurantes existentes no local.

Da intervenção faz parte ainda a reabilitação funcional do pavimento e da sinalização horizontal existente entre a rotunda da Rua de Santa Iria com a Avenida Rainha Santa Isabel e a rotunda do Regimento de Infantaria n.º13.

A CMVR pretende assim com esta intervenção, promover a beneficiação da rede existente, dotando a cidade de melhores condições de conforto e segurança para os utentes, contribuindo para uma mobilidade urbana integrada e mais sustentável.

O presente estudo, incorpora ainda algumas adaptações/ajustamentos na rede de drenagem de águas pluviais existente, bem como a adaptação/reposicionamento do sistema de sinalização e de iluminação pública existentes na zona intervencionada, em função da nova configuração geométrica adotada para a ligação.

3. Fundamentação da escolha do Procedimento (38.º; 19.º/b) do CCP)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Valor	Consentâneo com a alínea b) do Artigo 19.º do CCP – Concurso público.	Valor superior a € 150.000,00 e inferior ao limiar de concurso público internacional.

4. Fundamentação da não Contratação por Lotes

A separação em lotes causa grandes inconvenientes para a entidade Adjudicante, desde logo a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente, face ao tipo e encadeamento dos trabalhos.

5. Órgão Competente para a decisão da contratação (alínea b) artigo 18.º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho).

A entidade competente para a decisão de contratar é a Câmara Municipal de Vila Real.

6. Verificação do cumprimento do limite previsto no artigo 113º do CCP relativamente às empresas a convidar

Não aplicável.

7. Peças do Procedimento

De acordo com a alínea c) do ponto 1 do Artigo 40.º do CCP constituem peças do concurso o Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, em anexo à presente informação.

8. Preço Base (sem IVA)

Estima-se que o valor base da presente empreitada seja de € 262.079,25 (Duzentos e sessenta e dois mil, setenta e nove euros e vinte e cinco cêntimos), de acordo com os preços unitários devidamente aferidos nos últimos concursos públicos com trabalhos da mesma natureza, nesta entidade Adjudicante.

9. Preço anormalmente baixo

Não aplicável.

10. Prazo da empreitada

O prazo global da execução da obra, contado a partir da data de consignação será o prazo indicado na proposta do empreiteiro, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

11. Admissão de Propostas variantes

Não são admitidas Propostas Variantes.

12. Critério de Adjudicação e de desempate

Para efeitos de adjudicação é adotado o critério do mais baixo preço, conforme alínea b) do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de desempate foram considerados os critérios seguintes, apresentados por ordem de prevalência:

- A Exatidão matemática do preço formulado, sendo a melhor proposta a que apresentar o menor número de erros verificado, em sede de conferência de propostas;
- O preço mais baixo no artigo referente a Camada de Desgaste, AC 14 surf ligante (BB), com 0,05 m de espessura;
- O menor prazo de execução apresentado para a empreitada.

13. Lista de pareceres legalmente exigíveis

Não aplicável.

14. Lista de elementos que acompanham o Projeto

O Caderno de Encargos do procedimento de formação de contrato da Empreitada da ROTUNDA SANTA IRIA, contém o projeto de execução, da obra a levar a efeito, composto por:

- Projeto de execução;
 - Desenhadas;
 - Editáveis;
 - Não Editáveis.
 - Escritas;
 - Memória descritiva;
 - Cálculos;
 - Medições;
 - Mapa de Quantidades;
 - Caderno de Encargos – Cláusulas especiais;
 - PSS;
 - Compilação Técnica;

- PGR;
- Orçamento.
- Caderno de Encargos;
- Programa de Procedimento.

Conforme preconizado nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 43.º do CCP. É ainda de referir que a pasta medições e orçamento contém a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra a realizar e os respetivos mapas de quantidades, contém ainda um capítulo designado por estaleiro onde constam os encargos gerais com montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo a reposição da área ocupada após a desmontagem, sinalização temporária de todos os trabalhos, de acordo com a legislação vigente, e implementação do Plano de Segurança e Saúde.

Informa-se ainda que de acordo com o ponto 3 da Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos patenteado a concurso o empreiteiro é ainda responsável pela realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente, e entre outros, o exposto nas alíneas:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) É da responsabilidade do empreiteiro os trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

Compulsado o ponto 5 do citado Artigo 43.º do CCP verifica-se que:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo.
- Consta do Projeto de execução.

b) Dos estudos geológicos e geotécnicos

Consta do Projeto de execução.

c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.

Face ao teor dos trabalhos entende-se pela sua não aplicabilidade.

d) Dos estudos de impacto social económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação de medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e do ónus e servidões a impor;

Estando aqui em causa repor as normais condições de circulação das vias existentes entende-se pela não aplicabilidade desta alínea.

e) Dos resultados de ensaios laboratoriais ou outros

Atendendo ao tipo e natureza da obra em causa conclui-se que os elementos do projeto de execução são os necessários e os suficientes para a sua realização, não sendo por isso necessário recorrer a quaisquer outros.

f) Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável.

O projeto de execução patenteado a concurso alberga esta exigência de carácter obrigatório, apresentando o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

Anexo declaração conforme solicitado.

15. Composição do Júri do procedimento

Função	Identificação
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino
1.º Vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira
2.º Vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira
1.º Vogal Suplente	José Henrique Costa Da Cunha
2.º Vogal Suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira

16. Gestor do Contrato

Paulo Jorge De Matos Ferreira, Técnico Superior do quadro da CMVR.

17. Financiamento Comunitário

Não aplicável.

18. Previsão da repartição de encargos

€ 277.804,01 em 2021

19. N.º do Projeto do PPI

2020/I/26

20. Proposta de deliberação

- a) Aprovação do Projeto de Execução
- b) Decisão de Contratar (36.º CCP)
- c) Escolha do Procedimento (38.º CCP)
- d) Aprovação do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos, em anexo (40.º/2 CCP)
- e) Designação do Júri (67.º/1 CCP)”.

Tem o cabimento orçamental nº. 540 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PAM: 2020/I/26.

Em 03/02/2021 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, deve a informação ser presente à Reunião do executivo Municipal para aprovação do projeto de execução e abertura de procedimento de empreitada consentâneo com a realização dos trabalhos nos termos da informação”.

Por despacho de 04/02/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra neste ponto da Ordem de Trabalhos pelas razões que passam a enunciar:

Sendo naturalmente favoráveis à criação da rotunda para resolver o problema existente, são contra esta proposta de rotunda que para resolver um problema vai criar outros novos;

É um facto, a necessidade de disciplinar o tráfego e sobretudo dar condições de segurança no entroncamento do acesso ao cemitério com a rua de Santa Iria, no entanto, a proposta apresentada prevê a diminuição das duas vias existentes em cada sentido, para uma via em cada sentido, com o que não podemos de maneira alguma concordar.

Sem dúvida que a Rua de Santa Iria é uma das principais artérias de ligação ao centro da cidade de Vila Real e como a fundamentação da proposta bem refere, a Rua de Santa Iria é uma das vias estruturantes da rede viária da cidade, para quem entra ou sai pelo lado norte, através dos principais eixos rodoviários IP4/A4/A24 e N2.

Nessa fundamentação é também reconhecida a ligação a um bairro com alguma densidade populacional e a existência nas imediações de uma escola, o que origina um incremento de veículos.

Todos estes argumentos são razões para a manutenção das duas vias existentes em cada sentido, e não para o que esta proposta apresenta.

Os Vereadores do PSD são contra este estreitar das vias, quando não há necessidade disso. Entendem que é necessário criar condições de conforto e segurança na utilização dos espaços públicos pelas pessoas, mas são contra este afunilamento a que a cidade está a ser sujeita”.-----

- Abertura de procedimento para a empreitada de CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA MIGUEL TORGA, consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP – Consulta prévia

----- 22. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

1. Objeto

Consulta prévia para a **CONSTRUÇÃO DE ROTUNDA NA RUA MIGUEL TORGA.**

2. Fundamentação

O projeto foi mandado elaborar pela Câmara Municipal de Vila Real e surge na sequência da requalificação da Avenida Carvalho Araújo, que previu a eliminação da rotunda atualmente existente dando a origem a uma via com duas faixas de rodagem separados por uma ilha.

Pretende-se com esta rotunda transferir o tráfego que atualmente atravessa e contorna a rotunda existente na Avenida Carvalho Araújo, para o entroncamento da Rua Miguel Torga com o Largo Dr.º Henrique Botelho, disciplinando deste modo a circulação automóvel e melhorando o tráfego de veículos.

3. Prazo

120 dias

4. Preço base

102.117,15 €

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/c); 27.º A)

Critério	Fundamentação	
	Direito	Facto
Preço	Consentâneo com a alínea c) do artigo 19.º do CCP	Valor inferior a € 150.000,00

6. Escolha das entidades a convidar				
N.º	Entidades	Adjudicações (113.º)		Ofertas (113.º/5)
		Valor	Limite	
1	Mota-Engil, Engenharia e Construção, S.A. (500197814)			
2	Francisco Pereira Marinho & Irmão, S.A. (500775540)			
3	Socorpna (503496251)			
4	Tamivia (508681049)			
5	CAPSFIL (500635781)			
6	Edilages, S.A (508559871)			
7	Anteros, S.A (500719616)			

7. Peças do procedimento (40.º/1/b))	
a.	Convite (115.º)
b.	Caderno de Encargos

8. Júri do procedimento		
Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Alberto Da Cruz Gonçalves Claudino	Chefe de Divisão
1.º vogal	Paulo Jorge De Matos Ferreira	Técnico Superior
2.º vogal	Paulo Alexandre Costeira Ferreira	Técnico Superior
1.º vogal suplente	José Henrique da Costa Cunha	Técnico Superior
2.º vogal suplente	Amílcar Ricardo Silva Ferreira	Técnico Superior

9. Entidade competente para decidir contratar	
a.	Sr. Vereador do Pelouro de Projetos e Obras Públicas de Equipamentos e Infraestruturas Municipais, com competência delegada.

10. Propostas de aprovação da:	

- a. Aprovação do Presente projeto de execução.
- b. Decisão de contratar (36.º).
- c. Escolha do procedimento (38.º).
- d. Escolha das empresas a convidar.
- e. Aprovação do convite e do caderno de encargos, em anexo (40.º/2).
- f. Designação do júri (67.º/1).

Em 29/01/2021 o **Chefe de Divisão da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa Concorde, tratando-se aqui de transferir o tráfego que atualmente atravessa e contorna a rotunda existente na Avenida Carvalho Araújo, para o entroncamento da Rua Miguel Torga com o Largo Dr.º Henrique Botelho, disciplinando deste modo a circulação automóvel e melhorando o tráfico de veículos.

Proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação do Projeto de Execução e abertura de procedimento consentâneo com a realização dos trabalhos necessários, conforme informação”.

Tem o cabimento orçamental nº. 594 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.04.01 Projeto do PPI: 2020/I/6.

Por despacho de 04/02/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar o projeto, programa de concurso, caderno de encargos e autorizar abertura de concurso público, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos - Proposta de alteração da solução construtiva das fachadas

----- **23.** - Presente à reunião informação do Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1.Introdução

Como é do seu conhecimento a empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos encontra-se atualmente em execução.

1. Desenvolvimento

A empreitada de Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos iniciou-se, de uma forma faseada, pelas coberturas dos diversos blocos habitacionais alvo da presente empreitada.

Foram planificadas e posteriormente intervencionadas, de uma forma sequencial, todas as coberturas dos edifícios conforme o projeto levado a concurso pelo município de Vila Real.

Após conclusão desta primeira fase, a empresa CPW encontra-se neste momento a executar uma “segunda fase” na qual se está instalar dentro das habitações - iluminação, chuveiros e esquentadores - tudo completamente novo e mais eficiente.

Com o avançar dos trabalhos realizou-se uma reunião introdutória no sentido de preparar a maior fase de toda a empreitada: a aplicação de novo revestimento nas fachadas e conseqüente substituição de todas as caixilharias nos 140 fogos habitacionais.

Nessa reunião foi referido pela empresa CPW que que a solução prevista para revestimento dos paramentos exteriores é impossível de executar devido a instabilidade da base de aplicação, não podendo assim a empresa dar qualquer tipo de garantia do trabalho uma vez que não haverá a estabilidade adequada à “fixação” destes novos elementos.

Foi então solicitado pelo dono de obra, à CPW, comunicação formal com os fundamentos técnicos relativos à impossibilidade de execução da fachada. Foram também solicitadas as características térmicas da nova solução proposta para que a mesma possa ser devidamente apreciada.

Transcrevo de seguida o texto sobre esta alteração de fachada:

Na qualidade de entidade executante da empreitada de “Reabilitação Energética do Bairro Social de Parada de Cunhos”, venho por este meio informar que a solução prevista para revestimento dos paramentos exteriores (fachadas) não é possível de executar devido a instabilidade da base de aplicação (tijolo maciço). A solução prevista, da Termoface, prevê o aumento de cerca de 45kg/m² nas fachadas existentes em tijolo

maciço, peso esse que aplicado numa base com pouca resistência poderá levar ao colapso da mesma.

Assim, a CPW Engenharia não poderá dar garantias da solução prevista no caderno de encargos, dado que a base de aplicação (tijolo maciço) apresenta indícios de instabilidade, tal como se pode verificar pela foto em anexo.

Uma possível alternativa á solução prevista, passará pela aplicação do tipo fachada ventilada em painel sandwich, onde as fixações da estrutura da fachada seriam devidamente fixas à estrutura de betão do edifício. Com este tipo de solução, as paredes existentes em tijolo maciço não estariam sujeitas a qualquer tipo de carga por parte do novo tipo de sistema de fachada.

Face às evidências da instabilidade e rotura da parede exterior, a solução inicial não será a mais adequada, sendo a solução do tipo fachada ventilada uma alternativa a considerar."

- Painel Sandwich Fachada (Proposta)

Condutibilidade térmica (λ): 0.0212 W/m.K

Espessura: 0.05 m

R.Térmica: 2.358 m².K/W

U.: 0.424 W/m².K

- Sistema Termoface (De projeto)

Condutibilidade térmica (λ): 0.034 W/m.K

Espessura: 0.08 m

R. Térmica: 2.353 m².K/W

U.: 0.425 W/m².K



2. Situação atual

No seguimento da exposição da empresa importa referir que o revestimento de fachada que existe no local (imagem ao lado) não reúne as condições necessárias para a aplicação da solução de projeto porque de acordo com o que se pode observar no local a

fachada existente está já mesmo em perigo de ruína, pelo que não será de autorizar qualquer aumento de peso na mesma.

Quanto à solução alternativa proposta pela empresa, e face aos elementos que nos foram facultados, verifica-se que a solução até é melhor em termos térmicos uma vez que possui uma condutibilidade térmica menor sendo **mais eficiente ao nível energético**.

Importa aqui referir que esta alteração possui um incremento de 31.851,99 € para o Município de Vila Real, de acordo com o quadro resumo que se segue.

CPW CONSTRUTORA, Lda						
"REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DO BARRIO SOCIAL DE PARADA DE CUNHOS"						
MAPA QUANTIDADES 2					DATA: 05/02/2020	
Item	Descrição do Item	Un.	Partes Iguais	Quant. Parciais	Quant. Totais	PrUn. Total
SOLUÇÕES ISOLAMENTO EXTERIOR						
TRABALHOS A MENOS						
3	PARAMENTOS EXTERIORES					
3.1	Fornecimento e aplicação de isolamento térmico 80mm com revestimento cerâmico tipo Termoflex da cerâmica Vale da Gândara, incluindo revestimento Salmo Ribatejo, cola para isolamento, cola para revestimento cerâmico, argamassa para juntas, parafusos e buchas para fixação mecânica.					
3.1.1	EDIFÍCIO (Entradas 1-3-5)	m2	1	1385,70	1385,70	51,00 € 70 670,70 €
3.1.2	EDIFÍCIO (Entradas 6-8)	m2	1	1506,22	1506,22	51,00 € 76 817,22 €
3.1.3	EDIFÍCIO (Entradas 10-12)	m2	1	1506,22	1506,22	51,00 € 76 817,22 €
3.1.4	EDIFÍCIO (Entradas 22-24)	m2	1	1340,04	1340,04	51,00 € 68 342,04 €
3.1.5	EDIFÍCIO (Entradas 26-28)	m2	1	1340,04	1340,04	51,00 € 68 342,04 €
TOTAL TRABALHOS A MENOS						360 389,22 €
SOLUÇÃO A						
3.2	Fornecimento e aplicação de painel de fachada com 50mm de espessura e classe de reação ao fogo (R2 d0), constituído por chapas perfiladas em aço, núcleo isolante em espuma rígida de poliestireno (PIR), incluindo estrutura em armagems fixas aos elementos estruturais, tais como vigas e pilares do edifício.					
3.2.1	EDIFÍCIO (Entradas 1-3-5)	m2	1	1385,70	1385,70	55,50 € 76 906,36 €
3.2.2	EDIFÍCIO (Entradas 6-8)	m2	1	1506,22	1506,22	55,50 € 83 595,21 €
3.2.3	EDIFÍCIO (Entradas 10-12)	m2	1	1506,22	1506,22	55,50 € 83 595,21 €
3.2.4	EDIFÍCIO (Entradas 22-24)	m2	1	1340,04	1340,04	55,50 € 74 372,22 €
3.2.5	EDIFÍCIO (Entradas 26-28)	m2	1	1340,04	1340,04	55,50 € 74 372,22 €
TOTAL TRABALHOS SOLUÇÃO A						392 841,21 €
SOLUÇÃO A						392 841,21 €
TRABALHOS MENOS						360 389,22 €
DIFERENCIAL						31 851,99 €

Em alternativa a esta solução agora proposta teríamos de demolir todo o revestimento das fachadas de todos os edifícios, construir novas paredes e aplicar a solução inicial o que seria muito mais dispendioso.

3. Conclusão

Face ao exposto proponho que o executivo municipal delibere sobre a **alteração da solução construtiva inicial para a proposta agora apresentada**, com um acréscimo

de **31.851,99 €** (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos) ao valor da empreitada.

Em alternativa a esta solução agora proposta teríamos de demolir todo o revestimento das fachadas de todos os edifícios, construir novas paredes e aplicar a solução inicial o que seria muito mais dispendioso.

4. Conclusão

Face ao exposto proponho que o executivo municipal delibere sobre a **alteração da solução construtiva inicial para a proposta agora apresentada**, com um acréscimo de **31.851,99 €** (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos) ao valor da empreitada.

Mais informo que tendo esta empreitada sido objeto de candidatura a eficiência energética proponho que a decisão seja comunicada ao órgão de gestão desta candidatura”.

Em 03/02/2021 o **Diretor da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, proponho que a informação seja presente à reunião da Câmara Municipal para aprovação da alteração da solução construtiva do isolamento dos paramentos verticais, autorização para o aumento da despesa em 31.851,99 € (trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e nove cêntimos), como trabalhos complementares e comunicação da alteração proposta ao órgão de gestão da candidatura”.

Tem o cabimento orçamental nº. 598 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.02.03 Projeto do PPI: 2018/I/26.

Por despacho de 04/02/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração da solução construtiva inicial, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - CIRCULAR DO HOSPITAL RUA DO DOURO LITORAL (PK 0+000 A PK 0+450) E RUA DO VALADO (CIRCULAR DO HOSPITAL) - CMVR-OBM-59/CPN/E/20

----- 24. - Presente à reunião Ata do Júri da empreitada de Requalificação dos Eixos Pedonais Estruturantes Centro Cidade - Hospital e do Norte da Cidade - Circular do Hospital Rua do Douro Litoral (PK 0+000 a PK 0+450) e Rua do Valado (Circular do Hospital).

“Tendo-se verificado, nos esclarecimentos prestados, que existem omissões (ponto 33), anexamos quadro com medições das omissões e mapa de quantidades corrigido.

Assim propomos que o órgão competente delibere sobre estas omissões detetadas e aprove o novo mapa de quantidades, já com as omissões incluídas.

Propomos ainda, prorrogar o prazo de apresentação das propostas, ao abrigo do ponto 2 do artigo 64.º do CCP, por 1/3 do prazo inicialmente previsto, no caso 10 dias.

Anexamos:

- Lista de omissões aceite pelo órgão competente;
- Novo mapa de quantidades, onde já se incorpora as omissões aceites”.

Por despacho de 05/02/2021 o Vereador Adriano de Sousa remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a alteração do mapa de quantidades e a prorrogação do prazo de apresentação das propostas por 10 dias, nos termos propostos pelo Júri do procedimento.**-----

- Estacionamentos na área envolvente ao CS n.º 2

----- 25. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma Francisco Pereira Marinho & Irmãos, S.A., por deliberação de Câmara de 20 de abril de 2020,

com data de consignação de 25 de agosto de 2020 (com PSS aprovado a 10/09/2020) e prazo de execução de 90 dias (Data de conclusão: 9 de dezembro de 2020).

Trata-se de um pedido de prorrogação de 105 dias (Data de conclusão: 24 de março de 2021), o qual anexamos.

2 - Análise

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, existência de trabalhos a mais de natureza imprevista, dificuldades na entrada do terreno particular e mudança do PT, condições climatéricas que se fizeram sentir, dificuldades no aprovisionamento de material e falta de mão-de-obra devido à pandemia COVID-19. Consideramos a alegação válida, no que se refere aos trabalhos a mais, às dificuldades na entrada do terreno particular e à COVID-19. Relativamente à COVID-19, em nosso entender ainda vai continuar a verificar-se esta situação nos próximos tempos. Tendo em atenção os trabalhos a mais, à dificuldade na entrada do terreno particular e face à atual situação pandémica entendemos ser aceitável o pedido efetuado.

3 – Proposta

Conceder uma prorrogação de 105 dias (Data de conclusão: 24 de março de 2021), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos;
- Plano de Pagamentos, para efeitos de controlo da empreitada”.

Em 03/02/2021 o **Diretor da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa

Concordo, de facto existiram e existem alguns constrangimentos na empreitada, que não podem,

na minha opinião, ser imputados ao empreiteiro a saber:

- Dificuldade na entrada do terreno de particular;
- Execução do novo Posto de Transformação (PT) a cargo da EDP que está neste momento em vias de resolução;

- Impossibilidade de aplicação de betuminoso face às condições climáticas; Assim proponho que a informação seja presente à Reunião do Executivo Municipal para aprovação da prorrogação de prazo conforme informação”.

Por despacho de 04/02/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião da Câmara Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a prorrogação do prazo, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE

- Projeto 12 Call “Para cá do Marão embalagens não! - Auscultação da população (localização de bebedouros)

----- 26. - Presente à reunião informação dos Serviços de Ambiente do seguinte teor:

1. Enquadramento

O projeto “Para cá do Marão embalagens não!” contempla a execução de cinco ações tendo por base os 5 R’s: repensar, reduzir, reutilizar, reciclar e recusar.

É na segunda ação “Redução”, dedicada à diminuição na produção de resíduos de embalagens de plástico e latas, que se prevê a instalação de bebedouros, de forma a disponibilizar a água da rede pública e diminuir, assim, drasticamente a produção de resíduos de garrafas. A cada bebedouro será associado um sistema de medição (Smart meter) para contabilizar a quantidade de água fornecida por cada equipamento, servindo como indicador real e mensurável da redução dos resíduos de embalagens.

Ainda neste projeto, estão contempladas ações de Comunicação e Divulgação. É neste âmbito que se prevê a auscultação da população e o seu envolvimento na tomada de decisão. Ao longo de duas semanas, a população é chamada a decidir sobre a localização dos bebedouros na cidade de Vila Real.

Para isso, disponibiliza-se várias formas de participação, das quais se destacam:

- Boletim de voto, que poderá ser entregue no edifício sede da Câmara Municipal de Vila Real;
- Página do município: www.cm-vilareal.pt
- Rede social : www.facebook.com/municipiovilareal
- Telefone: 259 308 172
- Email: paracadomaraoembalagensnao@gmail.com

A publicitação deste evento será efetuada nos jornais locais: “Notícias de Vila Real” - edições de 03 e 10 de fevereiro de 2021 , e “A Voz de Trás-os-Montes” - edições de 04 e 11 de fevereiro de 2021 e ainda pela Rádio Universidade.

2. Prazo

O prazo previsto para auscultação da população é até 15 de fevereiro de 2021.

3. Proposta

Tendo em conta o exposto, propõe-se:

- 1) A apreciação e deliberação sobre a auscultação da população e o seu envolvimento na tomada de decisão no PROJETO 12_CALL#1 “Para cá do Marão embalagens não!”;
- 2) Divulgação da ação de Auscultação da população e respetivas formas de participação”.

Em 08/02/2020 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal para conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

Covid - isenção de pagamento de estacionamento

----- 27. - Presente à reunião proposta do Vereador Adriano de Sousa do seguinte teor:

“Considerando os termos da proposta sobre isenção de pagamento de estacionamento na via pública aprovada em reunião de câmara do passado dia 25 de janeiro de 2021.

Considerando que, ao que tudo indica, a manutenção do atual estado de emergência e respetivas restrições se vão prolongar até ao final do mês de março.

Proponho:

1 - Que a Câmara Municipal delibere manter a suspensão do pagamento do estacionamento até ao dia 31 de março”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

- Urbanos de Vila Real – Pedido de alteração de funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real

----- **28.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“Requer a empresa Urbanos de Vila Real, alteração e ajustamento dos horários dos transportes Urbanos de Vila Real, tendo como base as medidas e restrições impostas para o controlo da propagação da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reduzindo os horários aos serviços essenciais.

Solicitam que seja aceite a proposta de ajustamento de horários e suspensão de algumas linhas, nomeadamente:

- Reduzir os horários das linhas 1, 2, 3 e 4 para uma frequência menor equivalente aos horários práticos aos sábados, mantendo no entanto os horários da hora de ponta da manhã.
- Suspender a linha 5, sem qualquer procura, por ser uma linha muito usada pelo transporte escolar. No entanto a empresa irá garantir através da linha 1 uma ida e uma volta para Constantim.
- Suspensão de algumas frequências durante o dia de sábado, da parte da tarde, por não se registar qualquer procura nesses períodos;
- A linha Noturna, embora se tenha registado nos últimos dias, uma procura muito baixa em determinadas horas, irá manter o seu normal funcionamento para assegurar a ligação ao Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro e o transporte de alguns profissionais de saúde.

No seguimento da informação trocada entre a empresa e a Câmara Municipal, e como se pode verificar nos gráficos que se seguem, existe uma quebra da procura em cerca de 75% em termos globais, comparativamente às primeiras semanas de Janeiro 2021. Se compararmos os mesmos números com janeiro de 2020 (situação normal sem pandemia), em que se transportava num dia normal da semana cerca de 7000 passageiros/dia, a quebra da procura chega aos 85 %.

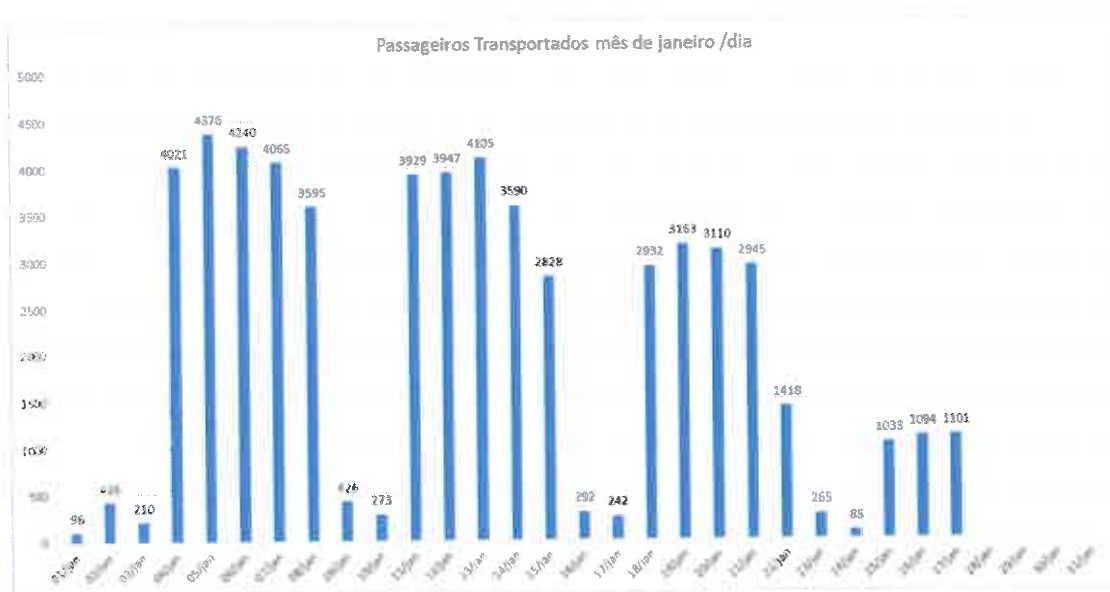


Gráfico 1 – N° de passageiros transportados/dia (Janeiro 2021)
 Fonte: Urbanos de Vila Real

Em termos de linhas, verifica-se uma quebra de procura de 67% para linha 1, 68% para a linha 2, 73% para a linha 3, 90% para a linha 4 e 88 % para a linha 5, comparativamente às primeiras semanas de Janeiro 2021.



Gráfico 2 – N° de passageiros transportados/dia (Janeiro 2021) – Linha 1
 Fonte: Urbanos de Vila Real

[Handwritten signatures]

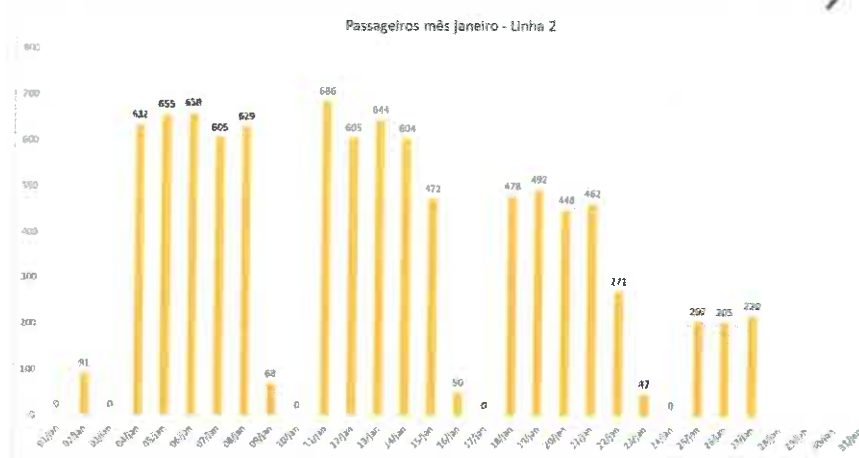


Gráfico 3 – Nº de passageiros transportados/dia (Janeiro 2021) – Linha 2
 Fonte: Urbanos de Vila Real

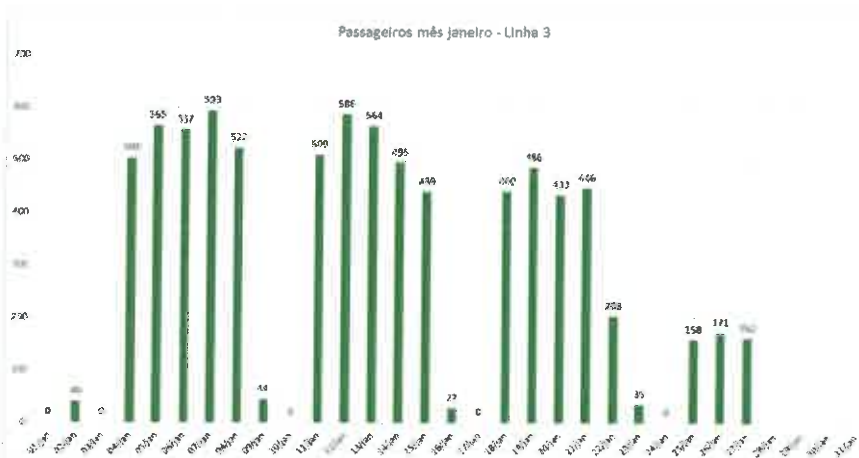


Gráfico 4 – Nº de passageiros transportados/dia (Janeiro 2021) – Linha 3
 Fonte: Urbanos de Vila Real



Gráfico 5 – Nº de passageiros transportados/dia (Janeiro 2021) – Linha 4
 Fonte: Urbanos de Vila Real

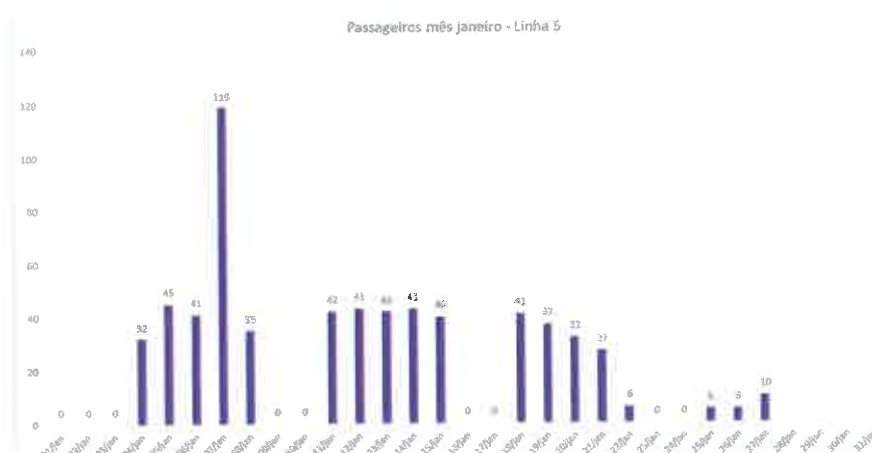


Gráfico 6 – Nº de passageiros transportados/dia (Janeiro 2021) – Linha 5
Fonte: Urbanos de Vila Real

Tendo em conta os números apresentados, considera-se fundamentada a necessidade de proceder a ajustamentos dos horários e funcionamentos dos transportes urbanos de Vila Real.

Assim, em face das medidas impositivas de proteção de saúde pública, destinadas a garantir a segurança dos utilizadores e funcionários das empresas de transporte público, que continuam a garantir a mobilidade dos cidadãos, e durante o período que se mantiverem as medidas excecionais e temporárias relativas ao atual estado de emergência causada pelo novo Coronavírus – Covid 19, propõe-se que se aprove a seguinte alteração de horários e funcionamento dos Transportes Urbanos de Vila Real, a vigorar a partir do dia 1 de fevereiro:

- Reduzir os horários das linhas 1, 2, 3 e 4 para uma frequência menor equivalente aos horários práticos aos sábados, mantendo no entanto os horários da hora de ponta da manhã.
- Suspender a linha 5, sem qualquer procura, por ser uma linha muito usada pelo transporte escolar. No entanto a empresa irá garantir através da linha 1 uma ida e uma volta para Constantim.
- Suspensão de algumas frequências durante o dia de sábado, da parte da tarde, por não se registar qualquer procura nesses períodos;

Em 31/01/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Considerando os argumentos expostos na informação dos serviços relativos ao histórico do mês de janeiro de 2021, bem como do período homólogo do ano transato, é evidente a insustentabilidade económica da concessão com base nos horários habituais. Assim sendo, atendendo à urgência na implementação dos novos horários, autorizo. No entanto, os serviços competentes do concedente, em estreita articulação com o concessionário, devem proceder à monitorização da exploração e proporem os devidos ajustamentos nos casos em que tal se venha a revelar necessário, nomeadamente devido a eventuais alterações das restrições próprias do atual estado de emergência. Envie-se à reunião para ratificação deste meu despacho”.

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador do Pelouro sobre a aprovação da alteração de horários de funcionamento dos transportes urbanos contidos na informação dos serviços.**-----

- Correção Material do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real

----- **29.** - Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade do seguinte teor:

“1. Introdução

Após submissão para publicação e depósito do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), foram detetadas algumas diferenças entre o plano aprovado pela Assembleia Municipal e o plano publicado em *Diário da República* (Aviso n.º 18469/2020, de 13 de novembro), designadamente:

- a) Conteúdo do artigo 26.º, do regulamento do PUCVR;
- b) Lapsos gramaticais e ortográficos nos artigos 38.º, 46.º e 80.º, do regulamento do PUCVR;
- c) Delimitação poente da Subunidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 11 (SUOPG 11), na planta de zonamento – qualificação funcional;
- d) Representação das vias distribuidoras locais existentes, na planta de zonamento – qualificação funcional;

- e) Conteúdo da legenda no que respeita às faixas de proteção do aeródromo municipal, na planta de zonamento – áreas de salvaguarda e risco.

A regularização de todas as situações referidas implica uma “correção material”, em conformidade com o previsto no artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Nos termos do n.º 2 do artigo 122.º desse diploma “*As correções materiais podem ser efetuadas a todo o tempo, por comunicação da entidade responsável pela elaboração do plano e publicadas na mesma série do Diário da República em que foi publicado o plano objeto de correção*”.

2. Correções Materiais

2.1 Artigo 26.º do regulamento do PUCVR

Por lapso de formatação do regulamento do PUCVR, aquando do envio do processo para publicação em *Diário da República*, verificou-se que o n.º 5 do artigo 26.º do documento aprovado em Assembleia Municipal não consta no documento publicado.

Assim, onde se lê:

“Art.º 26.º - Regime de edificabilidade

- 1- Nas instalações de apoio à atividade agrícola a área de construção não pode exceder um índice de utilização de 0,05 relativamente à área da exploração.
- 2- Nas instalações agroindustriais, a área de construção não pode exceder um índice de utilização de 0,15 relativamente à área da exploração do mesmo titular.
- 3- A ampliação de edifícios habitacionais preexistentes cumpre as seguintes condições:
 - a) A área de construção total não pode exceder 1,5 vezes a área de construção existente nem 300m²;
 - b) A altura da fachada não pode ser superior a 7 metros ou dois pisos acima da cota de soleira;

- c) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções e atividades complementares não pode exceder 10% da área total da parcela.
- 4- Os equipamentos de utilização coletiva cumprem as seguintes condições:
- a) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas;
 - b) A área de construção das instalações não pode exceder um índice de utilização de 0,20 relativamente à área da parcela a afetar para esse fim;
 - c) A altura da fachada não pode ser superior a 7 metros;
 - d) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções e atividades complementares não pode exceder 15% da área total da parcela a afetar para esse fim.
- 5- As intervenções inerentes a atividades de animação turística, de recreio e lazer e de animação ambiental cumprem as seguintes condições:
- a) A área de construção de eventuais instalações não pode exceder um índice de utilização de 0,10 relativamente à área da parcela;
 - b) A altura da fachada não pode ser superior a 5 metros;
 - c) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções e atividades complementares não pode exceder 15% da área total da parcela.”

Deve ler-se:

“Art.º 26.º - Regime de edificabilidade

- 1- Nas instalações de apoio à atividade agrícola a área de construção não pode exceder um índice de utilização de 0,05 relativamente à área da exploração.**
- 2- Nas instalações agroindustriais, a área de construção não pode exceder um índice de utilização de 0,15 relativamente à área da exploração do mesmo titular.**
- 3- A ampliação de edifícios habitacionais preexistentes cumpre as seguintes condições:**

- a) A área de construção total não pode exceder 1,5 vezes a área de construção existente nem 300m²;
 - b) A altura da fachada não pode ser superior a 7 metros ou dois pisos acima da cota de soleira;
 - c) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções e atividades complementares não pode exceder 10% da área total da parcela.
- 4- Os equipamentos de utilização coletiva cumprem as seguintes condições:
- a) Seja assegurada pelos interessados a execução e manutenção de todas as infraestruturas necessárias, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infraestruturas;
 - b) A área de construção das instalações não pode exceder um índice de utilização de 0,20 relativamente à área da parcela a afetar para esse fim;
 - c) A altura da fachada não pode ser superior a 7 metros;
 - d) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções e atividades complementares não pode exceder 15% da área total da parcela a afetar para esse fim.
- 5- Os empreendimentos de turismo de habitação e empreendimentos de turismo em espaço rural cumprem as seguintes condições:
- a) São afetos a edifícios existentes, devidamente reabilitados, para os quais se admite a ampliação em mais 50% da área da construção existente;
 - b) A altura máxima da fachada é de 7 metros, sem prejuízo do cumprimento da existente, se superior;
 - c) A área de solo impermeabilizada pela ampliação dos edifícios existentes e equipamentos de lazer complementares não pode exceder 10% da área total da parcela a afetar para esse fim.
- 6- As intervenções inerentes a atividades de animação turística, de recreio e lazer e de animação ambiental cumprem as seguintes condições:
- a) A área de construção de eventuais instalações não pode exceder um índice de utilização de 0,10 relativamente à área da parcela;

- b) A altura da fachada não pode ser superior a 5 metros;
- c) A área de solo impermeabilizada pelas novas construções e atividades complementares não pode exceder 15% da área total da parcela.”

2.2 Artigos 38.º, 46.º e 80.º do regulamento do PUCVR

No número 3 do artigo 38.º, na redação do regulamento publicado, onde se lê:

“(…) das áreas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do anterior (…)”,

Deve ler-se:

“(…) das áreas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 (…)”.

No número 2 do artigo 46.º, na redação do regulamento publicado, onde se lê:

“2 - Excetuam -se do número anterior as intervenções nos Núcleos antigos periféricos, que as dão cumprimento às seguintes disposições (…)”,

Deve ler-se:

“2 - Excetuam-se do número anterior as intervenções nos Núcleos antigos periféricos, que dão cumprimento às seguintes disposições (…)”

No número 4 do artigo 80º, na redação do regulamento publicado, onde se lê:

“(…) pano diretor municipal”

Deve ler-se:

“(…) Plano Diretor Municipal”.

2.3 SUOPG 11 da planta de zonamento – qualificação funcional

Relativamente à diferença de delimitação no limite poente da SUOPG 11, na planta de zonamento – qualificação funcional, entre a planta aprovada em Assembleia Municipal e a planta publicada no *Diário da República*, há efetuar o seguinte enquadramento (ver figuras 1 e 2):

- a) Em sede de análise do processo de obras n.º 173/20, relativo a um pedido de construção de uma habitação unifamiliar, com entrada a 08-06-2020, foi pedido pela Divisão de Gestão Urbanística (DGU) aos Serviços de Planeamento e Mobilidade (SPM), a 04-08-2020, um parecer / entendimento técnico, devido ao facto de o limite da SUOPG 11 cortar a meio a edificação proposta e o terreno onde ela se insere;
- b) Em face da exiguidade do terreno e para uma maior facilidade de análise informação técnica e considerando não estar em causa qualquer alteração de usos e densidades, foi ponderado efetuar um ajustamento do limite da SUOPG 11 com base na informação cadastral oriunda da pretensão;
- c) Nesse sentido, ponderou-se retirar a abrangência da SUOPG 11 sobre metade do terreno em causa e ajustar o respetivo limite até ao arruamento a sul, pelo facto da situação do processo de obras n.º 173/20 se repercutir na restante faixa de terreno a sul;
- d) Acresce que subjacente a uma (S)UOPG está a programação de uma área a executar. Ora, se em função da viabilidade de construção imediata este terreno pode já ser executado, razão parece assistir a um acerto cadastral que o retire da área de programação da respetiva execução;
- e) É pois, claro que o ajustamento em causa tem fundamento num acerto de cadastro, só possível através da apreciação de um pedido concreto de operação urbanística;
- f) O que vimos a explicar foi ponderado internamente pelos serviços técnicos da DGU e SPM em período de ponderação dos resultados da discussão pública do PUCVR;
- g) Sucede que, por lapso na preparação dos elementos gráficos a submeter a Reunião de Câmara e posteriormente a aprovação pela AM, este ajustamento não foi apresentado na planta de zonamento – qualificação funcional;
- h) Situação que foi detetada à posteriori e corrigida aquando do envio do processo completo para publicação em *Diário da República*, tendo o plano sido publicado com esta correção;

[Handwritten signatures]

Estando esta situação já corrigida na planta publicada, mais não resta do que desta correção material em particular comunicar à Assembleia Municipal e à CCDRN, não obstante integrar o presente dossier (que será enviado para publicação e depósito).

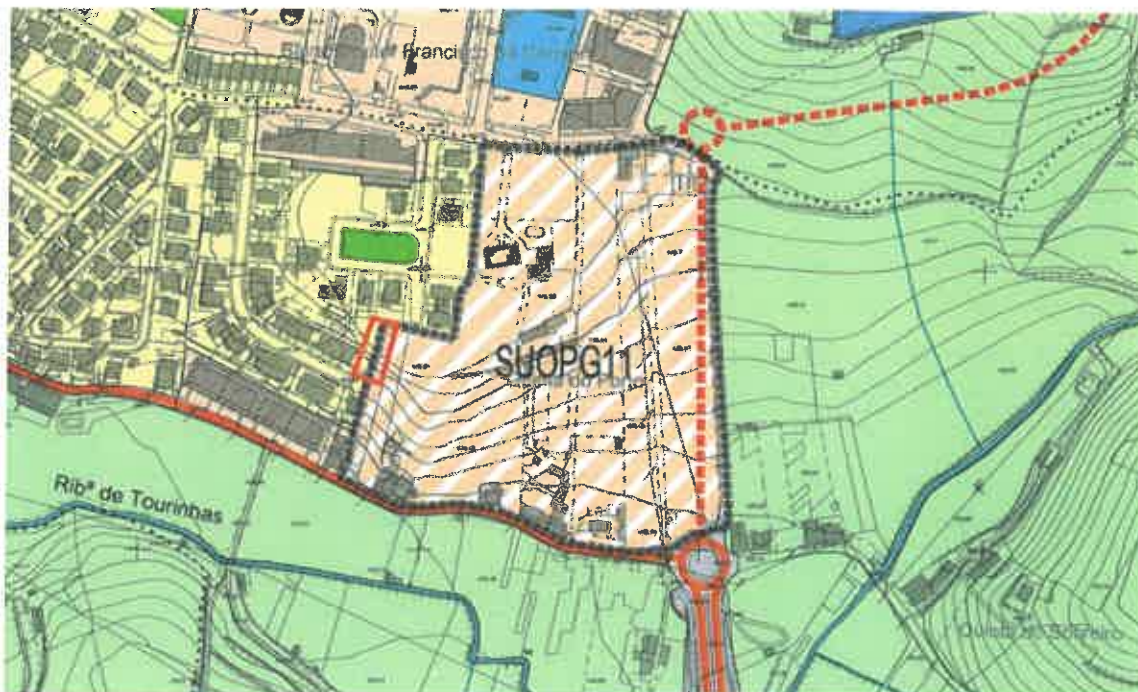


Figura 1 – PUCVR aprovado em AM, com a informação complementar da localização do processo de obras n.º 173/20 e onde se pode ver a ausência de representação das vias distribuidoras locais existentes

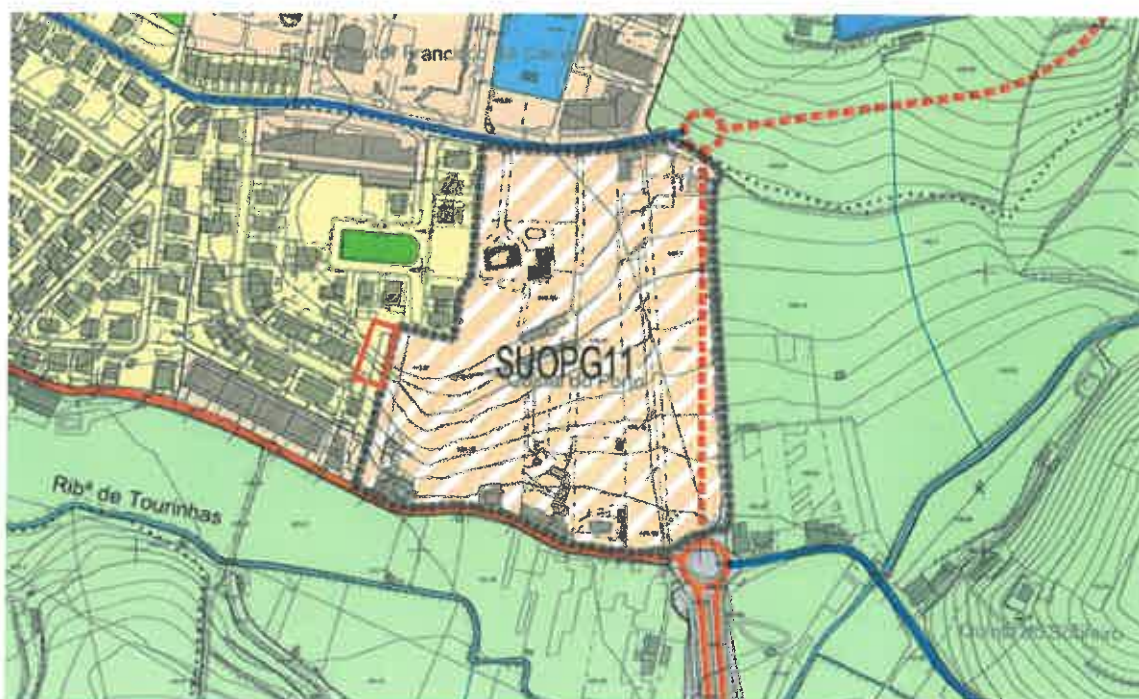


Figura 2 - PUCVR publicado e depositado na DGT, com a informação complementar da localização do processo de obras n.º 173/20 e onde se pode ver a representação das vias distribuidoras locais existentes (vias a cor azul)

2.4 Vias distribuidoras locais existentes na Plantas de Zonamento – Qualificação Funcional

Por lapso, na preparação dos elementos gráficos a submeter à Reunião de Câmara e posteriormente a aprovação da Assembleia Municipal, não foi representada nas Plantas de Zonamento – Qualificação Funcional a “Layer” relativa às vias Distribuidoras Locais Existentes (ver figuras 1 e 2). Refira-se que a “layer” em causa constava dos elementos gráficos submetidos a discussão pública e consultáveis através do sítio da internet da Câmara Municipal, bem como do processo físico disponibilizado para o efeito.

Situação que foi detetada à posteriori e corrigida aquando do envio do processo completo para publicação em Diário da República, tendo o plano sido publicado com esta correção.

À semelhança do ponto anterior, estando esta situação já corrigida na planta publicada, mais não resta do que também desta correção material específica comunicar à Assembleia Municipal e à CCDRN, não obstante integrar o presente dossier (que será enviado para publicação e depósito).

2.5 Legenda da Planta de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e Risco

Detetou-se que a legenda da planta de zonamento – áreas de salvaguarda e risco, relativamente às faixas de Proteção do Aeródromo, não está em conformidade com a representação cartográfica. Tratando-se de um lapso de representação da legenda, que tem que ser corrigido nos termos explicitados na planta anexa.

3. Conclusão

Em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar as correções materiais do regulamento e das peças desenhadas das Plantas de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e Risco e das Plantas de Zonamento – Qualificação Funcional do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (atrás explicitadas), em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º;

- b) Dar conhecimento das correções materiais à Assembleia Municipal e transmitir as mesmas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT;
- c) Proceder à publicação e depósito das correções materiais nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT;

Segue em anexo o Aviso n.º 18469/2020, publicado no *Diário da República* n.º 222/2020, Série II, de 13 de novembro de 2020, com a redação do regulamento e a redação da republicação a efetuar do regulamento, bem como as Plantas de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e Risco e Plantas de Zonamento - Qualificação Funcional, devidamente corrigidas a publicar”.

Em 03/02/2021 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador Concorde. Propõe-se o envio à Reunião de Câmara para aprovação, nos termos da presente informação”.

Em 03/02/2021 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concorde. Envie-se à reunião de câmara para aprovação e conseqüente conhecimento à Assembleia Municipal e à CCDR-N”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar as correções materiais do regulamento e das peças desenhadas das Plantas de Zonamento - Áreas de Salvaguarda e Risco e das Plantas de Zonamento - Qualificação Funcional do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (atrás explicitadas), em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º, nos termos da informação dos serviços;**

2. Dar conhecimento das correções materiais à Assembleia Municipal e transmitir as mesmas à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT;

3. Proceder à publicação e depósito das correções materiais nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do RJIGT. --

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata votam contra neste ponto da Ordem de Trabalhos, na sequência da sua votação inicial relativa à proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental.

Desde muito cedo, alertaram para o caminho errado, que no seu entendimento estava a ser seguido na elaboração do PUCVR.

Solicitaram que essas suas preocupações fossem tidas em atenção nos trabalhos de planeamento, que estavam a ser levados a cabo, o que de maneira alguma aconteceu.

Os Vereadores do Partido Social Democrata continuam a pensar que se trata de um mau plano para Vila Real e que as correções materiais propostas, até pela sua génese não acrescentam nada que possa alterar a sua posição, razão pela qual votam contra neste ponto da Ordem de Trabalhos.---

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atribuição de auxílios económicos (1º CEB – Ação Social Escolar) – Ano Letivo 2020-2021 – Pedidos entregues até final do 1º período

----- 30. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

1. Por deliberação do Executivo Municipal de Vila Real, na sua reunião de 2 de novembro de 2020, foi autorizado o apoio financeiro aos Encarregados de Educação para aquisição de manuais escolares ou aquisição de outros recursos pedagógicos.
2. Neste sentido, informo que, após aquela data e até ao presente, deram entrada 18 pedidos de alteração do escalão de abono, conforme o seguinte quadro, pelo que, de acordo com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Despacho 11306-D/2014 de 8 de setembro, do Gabinete do

Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no ponto 1, para o ano escolar 2017/2018 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 158, de 17 de agosto de 2009, com as alterações introduzidas pelos despachos n.º 14368-A de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de setembro, 11886-A/2012 de 6 de setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, que regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos Municípios, “sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento de apoio previsto no presente despacho.”

3. Também se anexa o Anexo 1 com nomes dos Encarregados de Educação dos alunos, que sofreram alterações no escalão de abono da família, para efeitos de envio de cheque.

ANO	ALUNO	NIF-Enc Edu	ENC. EDUCAÇÃO	MORADA	ESCALÃO	VALOR
3	Ariana Letra Figueiredo	245867112	TANIA MARISA MAGALHAES LETRA FIGUEIREDO	RUA DA PEDREIRA Nº 4 VARGE-MOUÇÓS	5000-369 VILA REAL	B 16,40 €
2	Gustavo Letra Figueiredo	245867112	TANIA MARISA MAGALHAES LETRA FIGUEIREDO	RUA DA PEDREIRA Nº 4 VARGE-MOUÇÓS	5000-369 VILA REAL	B 13,30 €
1	Henrique Jose Dias Martins	256535280	Gisela Marina Dias Baptista	URB. MONTEZELOS - R. ANTONIO CESER DOS LOTE 2 ENT 3 R/C D1	5000-433 VILA REAL	B 13,30 €
1	Iris Filipa Macedo Pinto	223481866	Sonia Susete de Souse Macedo Pinto	R. ELISIO DE MELO LOT. 17 R/C ESQ	5000-433 VILA REAL	B 13,30 €
3	JOSE PEDRO BAPTISTA FERNANDES	227671236	Susana da Conceicao Baptista Magalhaes	RUA DA CALÇADA, 24	5000-103 FOLHADELA	B 16,40 €
4	LEONOR ALVES MARTINS	217046363	SILVIA ALVES BARQUINHA	Estrada Nacional, 15 n.65 Abambres Gare	5000 VILA REAL	B 16,40 €
1	Lourenco Simao de Barros Lozoveanu	211814423	Maria Isabel Alves de Barros Lozoveanu	LUGAR DA PENEDA, PREDIO ROSA 2º ESQº	5000-551 VILA REAL	A 26,60 €
2	Maksym Gryn	269186107	Maryna Taran	Bº DE VILA NOVA, RUA CIMO DA VINHA ENT 12 1º ESQ	5000 VILA REAL	A 26,60 €
3	Maria Clara Aguilera de Camargo	301863059	Camila Francine Aguilera de Camargo	RUA JOSE TEIXEIRA DE MELO E CASTRO LOTE 14 ENTRADA 8 2º DTº	5000-430 VILA REAL	A 32,80 €
3	MIGUEL DIAS PIRES	224500341	Deolinda Dias Lameira Clemente	RUA DA PORTELA Nº3 - BISALHAES	5000-312 MONDOES	B 16,40 €
3	PEDRO MIGUEL CARVALHO DOS SANTOS	260122726	Anabela Carvalho do Rego	RUA DAS ROCADAS Nº218, R/C	5000-063 VILA REAL	B 16,40 €
2	RAFAEL BARROS PINTO	246448067	Carla de Lurdes Fraga Barros	RUA FUNDO DA RUA Nº49	5000-081 CONSTANTIM VRL	B 13,30 €
3	Rafael Jose Fonte Fontinha	200311689	Carla Alexandra Carvalho da Fonte Fontinha	AV.ª CIDADE DE ORENSE LT 1 ENT.ª C 4.ª ESQ.ª S. DINIS	5000-670 VILA REAL	B 16,40 €
1	Raquel Jorge Fraga	242287930	Carina Isabel Soares Jorge	URB QUINTA DA LEVADA LOTE 4 ENT C DTO FRENTE	5000-419 VILA REAL	B 13,30 €
2	RODRIGO SILVA MENDES	201951410	Antonio Jose Silva Mendes	RUA DO CERRO Nº20	5000-102 VILA REAL	B 13,30 €
4	SOFIA MARGARIDA BOTELHO PEREIRA	226713946	CLAUDIA SOFIA VILELA BOTELHO	RUA JOSE RIBEIRO BASTO Nº17 - LORDELO	5000-183 VILA REAL	B 16,40 €
1	TIAGO ALBERTO CORREIA	205361889	Andreia Carolina Raposo Alberto	QUINTA DA FONTE DA RAINHA LOTE J 2ªESQº	5000-471 VILA REAL	B 13,30 €
3	Wagner Victor Leone de Lima	297377175	Andreia Oliveira Rocha Leone	RUA MARECHAL TEIXEIRA REBELO Nº37 2º ANDAR	5000-525 VILA REAL	A 32,80 €
Total						326,70 €

Por Despacho de 25/01/2021 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental n.º. 509 Classificação Orgânica: 03 Classificação Económica: 05.08.03 Projeto do PAM: 2018/A/30.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar a atribuição dos auxílios económicos, nos termos da informação dos serviços.-----

- Faturação referente aos Transportes Escolares de 1 a 31 de janeiro 2021 (com base em 20 dia/mês, 40 viagens)

----- 31. - Presente à reunião informação da Divisão de Educação Desporto e Juventude do seguinte teor:

“1.- Atendendo ao Estado de Emergência decretado pelo Sr. Presidente da República, no dia 22 de Janeiro de 2021 (artigo 31º- C, do Decreto-Lei nº 3-C/2021 de 22 janeiro 2021), relativamente à situação epidemiológica do COVID 19, foram suspensas as atividades letivas e não letivas a partir do dia 21 de janeiro 2021, bem como os respetivos transportes escolares.

2.- As Empresas de Transportes Públicos responsáveis pela execução dos Transportes Escolares foram notificadas, por e-mail, no dia 21 janeiro 2021, de que não haveria transportes a partir desse dia.

3.- Quadro síntese:

Empresas	Faturas de JANEIRO 2021		
	Previsão de Despesa todo o mês Janeiro (20 dias)	Valor respeitante ao período validado pelos Serviços (1 a 21 janeiro) (14 dias)	Valor para Deliberação da CM (6 dias não executados)
Rodonorte, SA.	41.820,00 €	29.274,00€	12.546,00€
Alfandeguense/Santos	9.872,00 €	6.910,40€	2.961,60€
Auto Viação do Tâmega	18.879,00 €	13.215,30€	5.663,70€
Total Geral	70.571,00€	49.399,70€	21.171,30€

4.- As Empresas Rodonorte SA., Alfandeguense/Santos e Auto Viação do Tâmega faturaram o serviço de transportes escolares de todo o mês de janeiro, cumprindo orientações da ANTROP e não apenas o período de 1 a 21 de janeiro, que foi o efetivamente realizado.


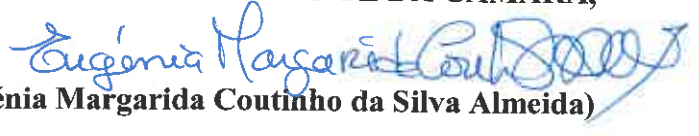
5.- Assim, coloca-se à consideração da CM a aceitação da faturação correspondentes aos restantes 6 dias faturados de transportes escolares não executados, **cujo valor de global é de 21.171,30€”**.

Por Despacho de 03/02/2021 o **Vereador José Maria Magalhães** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Não autorizar o pagamento dos Transportes Escolares, não utilizados pelos alunos, referentes a 6 dias do mês de janeiro/2021.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **32.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pela Senhora Vice-Presidente da Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO, A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,
 
(Eduardo Luis Varela Rodrigues) (Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)



Proposta de Regulamento do CEEMVR

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e alínea ccc) do n.º1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Natureza

O Conselho Estratégico Económico Municipal de Vila Real (adiante referido como CEEMVR) é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a definição de estratégias gerais e setoriais e o acompanhamento da implementação das mesmas, tendentes ao desenvolvimento sustentável no espaço do Concelho de Vila Real.

Artigo 3.º

Objeto

O presente regulamento tem como objeto a definição das regras que instituem o CEEMVR, bem como a sua composição, competências e modo de funcionamento.

Artigo 4.º

Fins

O CEEMVR prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de desenvolvimento sustentável.



- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas ao desenvolvimento local.
- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e ambientais do Concelho de Vila Real.
- d) Promover iniciativas sobre o desenvolvimento sustentável ao nível local.
- e) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com o desenvolvimento local.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 5º

Composição do Conselho Estratégico Economico Municipal de Vila Real

1 - A composição permanente do Conselho Estratégico Economico Municipal de Vila Real é a seguinte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, que preside ao Conselho Estratégico Municipal de Vila Real;
- b) O Vereador do executivo municipal com o pelouro do desenvolvimento económico.
- c) O Magnífico Reitor da UTAD;
- d) O Presidente da NERVIR;
- e) O Presidente da ACIVR;
- f) O Presidente da Associação de Desenvolvimento do Regia Douro Park
- g) O Diretor do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Vila Real;
- h) Quatro membros cooptados da sociedade civil, propostos pelo Presidente da Câmara Municipal e ratificados pelo CEMVR.

2 – O desempenho de funções no CEEMVR é voluntário e não remunerado.



Artigo 6º

Observadores Permanentes

- 1 - O CEEMVR pode deliberar atribuir o estatuto de Observador Permanente a outras personalidades e entidades públicas ou privadas, que a maioria simples dos membros considere serem importantes para a prossecução dos fins do conselho.
- 2 - O estatuto de Observador Permanente confere o direito à presença e intervenção nas reuniões do CEEMVR ou de comissões eventuais no seio do CEEMVR, mas sem direito a voto.
- 3 – Os partidos políticos com representação na Assembleia Municipal de Vila Real têm direito a um Observador Permanente no CEEMVR, que deverá ser indicado pelo respetivo Grupo Parlamentar Municipal.
- 4 - A proposta de integração ou dispensa de Observadores Permanentes no CEEMVR é feita anualmente, na primeira reunião ordinária do conselho, com exceção dos referidos na alínea anterior.

Artigo 7º

Participantes Externos

O CEEMVR pode, por deliberação, convidar a participar pontualmente nas suas reuniões, sem direito de voto, personalidades de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas, cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 8º

Competências Consultivas

- 1 - Compete ao CEEMVR emitir parecer não vinculativo, sobre as seguintes matérias:



- a) Elaboração e revisão do Plano Estratégico Municipal de Vila Real.
- b) Elaboração e revisão de Planos setoriais que impliquem a definição de políticas, a construção de infraestruturas e localização de equipamentos públicos.
- c) Linhas de orientação geral da política municipal para o desenvolvimento sustentável, a serem integradas do plano anual de atividades e do plano plurianual de investimentos.
- d) Projetos de criação de infraestruturas públicas e investimentos em geral, de valor superior a 500.000 euros.
- e) Outras iniciativas da Câmara Municipal, por solicitação desta, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

2 - A Assembleia Municipal pode também solicitar emissão de pareceres facultativos ao CEMVR sobre matérias da sua competência.

Artigo 9º

Competências de Acompanhamento

Compete ao CEEMVR acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre:

- a) A execução da política municipal de desenvolvimento sustentável constante do Plano Estratégico Municipal, do Plano de Atividades Anual e do Plano Plurianual de Investimentos;
- b) Execução da política orçamental do município relativa ao desenvolvimento sustentável;
- c) A participação cívica da população do município, nomeadamente no que respeita às atividades desenvolvidas no âmbito do CEEMVR.

Artigo 10º

Divulgação e Informação

Compete ao CEEMVR, no âmbito da sua atividade:



- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de desenvolvimento sustentável, assegurando a ligação entre os diferentes responsáveis económicos locais e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

Artigo 11º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CEEMVR:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do CEEMVR

Artigo 12º

Direitos dos Membros do CEEMVR

1 - Os membros do CEEMVR identificados no artigo 5.º têm o direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CEEMVR;
- c) Propor a adoção de recomendações pelo CEEMVR;
- d) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respetivas entidades empresariais municipais, caso existam.

2 - Os membros do CEEMVR identificados nos artigos 6.º e 7.º têm o direito a intervir nas reuniões do Conselho.



Artigo 13º

Deveres dos Membros do CEEMVR

Os membros do CEEMVR têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do Conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CEEMVR;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CEEMVR, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.
- d) Assumir as tomadas de posição e deliberações do CEEMVR como recomendações de atuação, integradas numa estratégia comum com o Município.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 14º

Funcionamento

O CEEMVR pode reunir em plenário ou deliberar a constituição de comissões eventuais, de duração temporária.

Artigo 15º

Plenário

1. O plenário do CEEMVR reúne ordinariamente três vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2. O plenário do CEEMVR reúne ainda, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto.



[Handwritten signatures]

3. No início de cada mandato, o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente constituem a mesa do plenário do CEMVR e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4. As reuniões do CEEMVR devem ser convocadas em horário compatível com as atividades dos seus membros.

Artigo 16º

Comissões Eventuais

Para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário e para a avaliação de questões pontuais, pode o CEEMVR deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada, podendo fazer parte destas comissões eventuais os observadores permanentes.

CAPÍTULO VI

Apoio à Atividade do CEEMVR

Artigo 17º

Apoio Logístico e Administrativo

O apoio logístico e administrativo ao CEEMVR é da responsabilidade da Câmara Municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 18º

Publicidade

O CEEMVR publica as suas deliberações e divulga as suas iniciativas através dos meios informativos disponibilizados pelo Município de Vila Real.



Artigo 19º

Sítio na Internet

1. O CEEMVR deve divulgar na Internet as suas iniciativas e deliberações bem como manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento.
2. O Município de Vila Real deve disponibilizar uma página no seu sítio de Internet para os fins previstos no número anterior.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 20º

Regimento Interno do CEEMVR

O CEEMVR aprova o respetivo regimento interno do qual devem constar as regras de funcionamento que não se encontram previstas no Código do Procedimento Administrativo e no presente regulamento, bem como a composição e competências dos seus membros.

Artigo 21º

Dúvidas e Omissões

Caso não estejam previstas na lei geral, dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, com recurso para o plenário do CEEMVR.

Artigo 22º

Duração dos Mandatos

1. A duração geral do mandato do CEEMVR é coincidente com os mandatos autárquicos.



2. Não obstante o disposto do número anterior, os representantes a que se referem o artigo 5.º e 6.º podem ser substituídos em qualquer altura, através de deliberação válida da respetiva entidade.

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA DE SERVIÇO DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Município de Vila Real, com sede na Avenida Carvalho Araújo, 5000-657 Vila Real, pessoa colectiva n.º 506 359 670, devidamente representado pelo seu Presidente, Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, devidamente mandatado para o acto, a seguir designado por Primeiro Outorgante,

E

Águas do Interior Norte E.I.M., S.A., sociedade comercial com sede na Avenida Rainha Santa Isabel N.º 1, 5000-434 Vila Real, pessoa colectiva n.º 515 684 473, com capital social de € 31.647.550,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, devidamente representada, respectivamente, pelo seu Presidente e Vogal do Conselho de Administração, Eng.º Carlos Manuel Gomes Matos da Silva e Dr. José Manuel Gonçalves, com poderes para o acto na sequência de Deliberação do Conselho de Administração desta sociedade, doravante designada por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- i. A Águas do Interior Norte E.I.M., S.A. assume a responsabilidade exclusiva pela exploração e gestão do abastecimento público de água e da drenagem de águas residuais do Município de Vila Real;
- ii. O serviço de gestão de resíduos urbanos é um serviço público essencial, nos termos do disposto na alínea g) do número 1 do Artigo 1.º da Lei N.º 23/96, de 26 de Julho (sucessivamente alterada pela Lei N.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e pela Lei N.º 24/2008, de 02 de Junho);
- iii. De acordo com o disposto na alínea c) do número 3 do Artigo 21.º da Lei N.º

73/2013, de 3 de Setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios resultantes das actividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de gestão de resíduos urbanos, constituem receitas próprias do Município;

- iv. A Tarifa de resíduos urbanos sempre foi cobrada pelo Município de Vila Real juntamente com a cobrança das tarifas do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais através da denominada “factura da água”;
- v. O serviço de gestão de resíduos urbanos é disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais;
- vi. A Segunda Outorgante necessita de poderes de representação do Primeiro Outorgante, para em seu nome proceder:
 - a. À celebração do contrato de serviço de gestão de resíduos urbanos;
 - b. À cobrança das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, a aprovar anualmente pelo Município de Vila Real;
 - c. À cobrança coerciva de eventuais dívidas relacionadas com a tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

Acordam ambos os Outorgantes na celebração do presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Acordo tem por objecto conceder autorização à Segunda Outorgante para, em nome da Primeira Outorgante, proceder à celebração do contrato do serviço de gestão de resíduos urbanos, cobrança das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos e cobrança coerciva de eventuais dívidas relacionadas com a tarifa do serviço de gestão de

resíduos urbanos.

2. Ficam **excluídos** do presente acordo quaisquer acções de divulgação ou de promoção específica que o Município de Vila Real pretenda realizar em conjunto com a factura do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante, a:

- a) A celebrar o contrato do serviço de gestão de resíduos urbanos
- b) A cobrar as Tarifas decorrentes da prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos;
- c) A cobrar coercivamente eventuais dívidas relacionadas com a Tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. Para suportar o acréscimo de custos incorridos pela Segunda Outorgante com a prestação do serviço de facturação dos serviços referidos na Cláusula anterior, associados a todos os encargos administrativos (nomeadamente custos com o *Printing, Finishing* e despesas com os CTT) e custos de gestão dos processos, a Segunda Outorgante retém o montante de € 0,40 (quarenta cêntimos) por Cliente e por factura emitida referente aos encargos com o serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos.
2. O valor mencionado no número anterior será avaliado e revisto anualmente com base na alteração dos custos incorridos no ano anterior, sendo sempre actualizável de acordo com a inflação, após comunicação nesse sentido, com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA

1. O Primeiro Outorgante informará a Segunda Outorgante do número de clientes do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais que se encontrem abrangidos

per eventuais isenções e reduções da Tarifa de serviço de gestão de resíduos urbanos, previstas na legislação em vigor e/ou eventual regulamento aprovado pelo Município (caso por exemplo dos Apoios Sociais).

2. O acesso aos Tarifários especiais e as isenções previstas no número anterior devem ser previamente comunicadas pelo Município que deverá compatibilizar o período de vigência dos apoios com os períodos de vigência dos apoios atribuídos relativamente ao abastecimento de água e drenagem de águas residuais.
3. Todo o processo de facturação e cobrança do serviço de gestão de resíduos urbanos acompanha os processos de facturação do serviço de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

CLÁUSULA QUINTA

1. As Partes obrigam-se a realizar encontros de contas mensais, mediante a liquidação da facturação de água, drenagem de águas residuais e outros serviços emitida em nome do Município de Vila Real e a entrega das verbas recebidas dos Utilizadores relativas à tarifa do serviço de gestão de resíduos urbanos.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante toda a informação que este solicitar respeitante ao serviço de gestão de resíduos urbanos.

CLÁUSULA SEXTA

1. Caso o Primeiro Outorgante nada diga expressamente em contrário, mantém-se em vigor o modelo de contrato actualmente em utilização na sociedade Águas do Interior Norte E.I.M., S.A..

CLÁUSULA SÉTIMA

1. A Segunda Outorgante encaminhará todos os Clientes do serviço de gestão de resíduos urbanos que pretendam sugerir ou reclamar para o serviço de atendimento central do





Primeiro Outorgante, para que estes o possam fazer no respectivo Livro de Reclamações.

2. Quando por razão atendível os Clientes do serviço de gestão de resíduos urbanos apenas possam sugerir ou reclamar sobre o referido serviço, junto da Segunda Outorgante, esta fornecerá aos referidos Clientes, um impresso próprio, disponibilizado pelo Município de Vila Real para o efeito, encaminhando o mesmo para o Primeiro Outorgante por um dos diversos canais de comunicação disponíveis para o efeito (nomeadamente, por e-mail).

CLÁUSULA OITAVA

1. Para a resolução de qualquer litígio resultante de questões de validade, interpretação, integração ou execução e incumprimento das obrigações assumidas nos termos do estabelecido no presente Acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
2. Em todos os casos que não estejam expressamente previstos no presente Acordo serão decididos por acordo escrito entre os Outorgantes.
3. Qualquer alteração ao presente Acordo deverá constar expressamente em documento assinado pelos Outorgantes.

CLÁUSULA NONA

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e até que as Partes o derroquem.

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,



PROGRAMA DE SAPADORES FLORESTAIS

TERMO DE ACEITAÇÃO

A Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17 de agosto) e posteriormente o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios RCM n.º 65/2006, de 26 de maio), em consonância com os objetivos definidos na Estratégia Nacional para as Florestas (RCM n.º 114/2006, de 15 de setembro), estabeleceram que a política de defesa da floresta contra incêndios deve garantir a existência de estruturas dotadas de capacidade e conhecimentos específicos adequados para o desenvolvimento de ações de prevenção estrutural, de vigilância armada, de operações de rescaldo e de vigilância pós-rescaldo.

O Programa de Sapadores Florestais, criado em 1999, enquanto instrumento da política florestal, enquadra as equipas de sapadores florestais, constituídas por trabalhadores especializados com perfil e formação adequados ao exercício de atividades de silvicultura e defesa da floresta, reforçando as estruturas de prevenção e de combate já existentes, através de uma ação conjugada de esforços das diferentes entidades empenhadas na defesa da floresta contra os incêndios.

Neste contexto, enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, o Despacho n.º 6885-C/2019, de 01-08-2019 determina a criação de 40 Equipas de Sapadores Florestais, conforme disposto nos termos do Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas para a Criação de Equipas de Sapadores Florestais de 01-08-2019.

Na sequência das candidaturas apresentadas, foi deliberado pelo Conselho Diretivo do ICNF, I.P., a criação da Equipa de Sapadores Florestais para o concelho de **VILA REAL**.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE TITULAR DA EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS

ENTIDADE TITULAR: **FREGUESIA DE MOUÇÓS E LAMARES**

NIPC: **510838170**

MORADA/SEDE SOCIAL: **Praceta Abade de Mouços, 13, 5000-356 Mouços**

NESTE ATO REPRESENTADO POR: *(aplicável a Pessoas Coletivas)*

Presidente da direção **HÉLDER ALBERTINO CARNEIRO AFONSO**

(nome)

Cláusula primeira

Objeto

O presente termo de aceitação tem por objeto a atribuição da titularidade da equipa de sapadores florestais para o concelho de **VILA REAL** à **FREGUESIA DE MOUÇÓS E LAMARES** para o desenvolvimento das atividades de silvicultura e defesa da floresta, descritas no artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

Cláusula segunda

Declaração de compromisso

A entidade titular declara que:

- a) Tomou conhecimento da decisão de criação da equipa de sapadores florestais para o concelho de **VILA REAL**, com a área de intervenção a que se encontra adstrita, aceitando-a nos seus precisos termos.
- b) Reúne condições quanto ao cumprimento dos compromissos relativos à situação tributária e contributiva perante a autoridade tributária e a segurança social, dando consentimento para consulta *on-line*.
- c) Tomou conhecimento das disposições e obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.
- d) Aceita eventuais alterações ao termo de aceitação caso exista necessidade de modificações que tenham sido aprovadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) ou por alteração da legislação que regula o regime jurídico das equipas de sapadores florestais. Sempre que necessário as alterações serão formalizadas através de adenda ao presente termo de aceitação.

Cláusula terceira

Obrigações da entidade titular perante a equipa de sapadores florestais

A entidade titular compromete-se a cumprir todas as obrigações que lhe são aplicáveis e que constam do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, nomeadamente:

- a) Assegurar a existência de, pelo menos, 5 sapadores florestais na equipa;
- b) Assegurar as despesas decorrentes do bom funcionamento da equipa: contratação dos sapadores florestais, incluindo salários, encargos sociais e seguros de acidentes de trabalho;
- c) Respeitar, no exercício das suas atividades, as funções do sapador florestal designadamente as estipuladas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro;
- d) Colaborar com os serviços de proteção civil, conforme previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro e na qualidade de agente de proteção civil, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil;
- e) Garantir a necessária flexibilidade de horários de trabalho que o exercício das ações de defesa da floresta contra incêndios exige, nomeadamente durante o período crítico;
- f) Garantir a disponibilidade dos sapadores florestais para a frequência das ações de formação profissional necessárias ao seu desempenho profissional;
- g) Zelar pela aplicação das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e assegurar o cumprimento da legislação aplicável à atividade desenvolvida pela equipa de sapadores florestais;

- h) Constituir um *dossier* com os documentos relacionados com a equipa e com os sapadores florestais.

Cláusula quarta

Atividade da equipa de sapadores florestais

Para o bom desenvolvimento da atividade da equipa de sapadores florestais a entidade titular compromete-se a:

- a) Disponibilizar o serviço técnico habilitado na área da silvicultura que supervisione, oriente e monitorize a atividade da equipa de sapadores florestais;
- b) Apresentar nas datas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro, os Programas de Ação e Relatórios de Atividade, bem como os relatórios intermédios;
- c) Apresentar o plano de trabalhos de gestão de combustíveis ao ICNF, I.P., com conhecimento às entidades que compõem as Comissões Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
- d) Autorizar a realização de auditorias e ações de controlo, a efetuar pelo ICNF, I.P. ou por quem o representar e a disponibilizar todos os documentos relacionados com a equipa;
- e) Manter permanentemente atualizado o Sistema de Informação do Programa de Sapadores Florestais (SISF), com o registo da informação relativa à identificação dos sapadores florestais, da formação profissional, dos contratos de trabalho e seguros de acidentes de trabalho e da viatura, da atividade desenvolvida pela equipa, registos de ocorrência de incêndios e dos elementos relevantes da entidade titular;
- f) Informar o Programa de Sapadores Florestais de qualquer alteração na equipa, nomeadamente substituição de elementos, de acidentes de trabalho ou acidentes com a viatura.

Cláusula quinta

Serviço público

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de Janeiro a entidade titular compromete-se a:

- a) Disponibilizar a equipa de sapadores florestais para prestar o serviço público definido pelo ICNF, I.P.;
- b) Ajustar com o ICNF, I.P. as datas de prestação do serviço público relativo aos trabalhos de silvicultura preventiva;
- c) Atuar em locais fora da sua área de intervenção no âmbito do serviço público.

Cláusula sexta

Equipamento de proteção individual e coletivo

A entidade titular deve:

- a) Garantir que os sapadores florestais utilizam o equipamento de proteção individual no exercício das suas atividades;
- b) Garantir a operacionalidade do equipamento individual e coletivo da equipa de sapadores florestais e a sua manutenção ou substituição, no caso de perda ou deterioração grave, ou sempre que não assegure a funcionalidade e segurança da equipa de sapadores florestais.

Cláusula sétima
Operacionalização da equipa de sapadores florestais

- 1 - A operacionalização da equipa de sapadores florestais fica condicionada à constituição dos recursos humanos da referida equipa.
- 2 - O equipamento coletivo destinado à equipa será entregue pelo ICNF, após a finalização do processo de constituição e atribuição de codificação.
- 3 - O equipamento de proteção individual é adquirido pela entidade em candidatura a apresentar ao Fundo Florestal Permanente, em tempo oportuno.

Cláusula oitava
Vigência do termo de aceitação

O presente Termo de Aceitação produz efeitos na data da sua assinatura e mantém-se em vigor durante o tempo de funcionamento da equipa e até à sua extinção, nos termos do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

Cláusula nona
Extinção da equipa de sapadores florestais

- 1 - A equipa de sapadores florestais é extinta pelo conselho diretivo do ICNF, com base nos fundamentos explícitos nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.
- 2 - A extinção da equipa de sapadores florestais determina a cessação do presente Termo de Aceitação e respetiva denúncia dos contratos de comodato do equipamento, com a devolução dos mesmos.

Cláusula décima
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente termo de aceitação são aplicáveis as disposições legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 8/2017, de 9 de janeiro.

A Entidade Titular aceita a decisão de aprovação, que aqui se dá por reproduzida.

Data: 23-03-2020

Assinatura (s) do (s) representante (s) legal (is) da entidade titular ⁽¹⁾:
PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE MOUÇOS E
LAMARES
Assinado por: **HÉLDER ALBERTINO CARNEIRO**
AFONSO
Num. de Identificação: BI11031363
Data: 2020.03.24 15:30:34+00'00'

(1) As assinaturas deverão ser efetuadas



Handwritten signature

Handwritten signature

PEDIDOS DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA-2020

NOME	Nº Contribuinte	Data Entrada Requerimento	Canídeo Fêmea	Canídeo Macho	Gatídeo Fêmea	Gatídeo Macho	Comparticipação Financeira
Alexandrina Pinto Botelho	208701788				1		35
Ana Beatriz Machado Ribeiro	222531304					1	15 €
Ana Catarina Correia Soares	271085940				1		35 €
Ana Cláudia Correia Coelho	207147701				1		35 €
Ana Filipa de Oliveira Cabral Pereira	210903716		1				55 €
Ana Isabel Pires	217643116				1		35 €
Ana Margarida Vilela de Moura	258690445				1		35 €
Ana Rita Carneiro Pinto	240524047		1				55 €
Aníbal Francisco Ribeiro de Sousa e Castro Teixeira	186245262				1		35 €
Antero Sabrosa Rodrigues	176109854		1				55 €
António Manuel Oliveira da Rocha	158129571		1				55 €
Beatriz Isabel Calado Vicente Morais	197445381		1				55 €
Beatriz Isabel Calado Vicente Morais	197445381		1				55 €
Carla Alexandra Rodrigues Vieira Mota	221336494				1		35 €
Carla Alexandra Rodrigues Vieira Mota	221336494				1		35 €
Cátia Regina da Cunha Henriques	255419279		1				55 €
Cláudia Sofia Vilela Botelho	226713946				1		35 €
Clemente Mateo de Jesus	112191185		1				55 €
Cristina Costa Rodrigues	260154610			1			30 €
Cristina Maria Pereira Pires Maçalhães	189938056				1		35 €
Daniel José Eira Cristino	258311371		1				55 €
Deolinda Maria Fernandes Monteiro	226268470			1			30 €
Diamantino Alves Teixeira	198074557				1		35 €
Diogo Alexandre Olo Fontinha	223896071					1	15 €
Elisabete Teixeira da Costa Gonçalves	245279466		1				55 €
Fabienne Alves Mendes	241395992		1				55 €
Fabienne Alves Mendes	241395992			1			30 €
Gisela Alexandra Fernandes Parafita	234058650					1	15 €
Inês Isabel Almeida Rêgo	215498569				1		35 €
Joana Sofia Lopes Teixeira	265944988			1			30 €
Jorge Manuel Correia Amaral	220847347		1				55 €
Jorge Manuel Correia Amaral	220847347		1				55 €
José Alberto M. Carvalho Reigoto	156624710		1				55 €
José Alberto M. Carvalho Reigoto	156624710		1				55 €

José Alberto M. Carvalho Reigoto	156624710		1				55 €
José Carlos da Silva Pinto	222069384		1				55 €
José João Madureira Teixeira Júlio	140986154		1				55 €
José Paulo Teixeira de Carvalho	165090820		1				55 €
Lara Sofia Macedo Pereira	236204050				1		35 €
Laurinda Morais da Silva Gaspar	223537152				1		35 €
Liliana Renata Mesquita de Maçalhães	208085149		1				55 €
Lúcia Gaspar da Silva	183543165		1				55 €
Luis Carvalho da Costa	156464667		1				55 €
Luis Paulo Oliveira Freitas	204004080			1			30 €
Manuel António de Oliveira	208876278					1	15 €
Maria Augusta Santos Figueiredo	180311760		1				55 €
Maria Clara Gomes da Costa	274256959				1		35 €
Maria Elisabete Esteves Denis Muchão	113814348		1				55 €
Maria Emília Carvalho Gomes	135521971		1				55 €
Maria Emília Carvalho Gomes	135521971		1				55 €
Maria Emília Carvalho Gomes	135521971		1				55 €
Maria Emília Silva P Sousa Clemente	218549709			1			30 €
Maria Inês Catalão	246244780				1		35 €
Maria Manuela Sousa Carvalho	204071178			1			30 €
Maria Prazeres Martins Pereira Teixeira	122934970		1				55 €
Maria Teresa Almeida Marques	208246061		1				55 €
Maria Teresa Almeida Marques	208246061		1				55 €
Marta Sofia Carvalho Macedo	261454285				1		35 €
Nuno Ricardo Coimbra Alves Correia	204945232		1				55 €
Patrícia de Jesus Nogueira Pinheiro	234803649			1			30 €
Patrícia Santos do Cabo	241510260				1		35 €
Patrícia Santos do Cabo	241510260				1		35 €
Paula Sofia Ribeiro Alves Vieira	217045987				1		35 €
Paulo Jorge Barrias Gonçalves	248431544		1				55 €
Raquel Maria Gomes de Carvalho	165850906		1				55 €
Risalva Maria Chacon	234470917			1			30 €
Risalva Maria Chacon	234470917		1				55 €
Sandra Maria da Silva Dourado Lima	222571810				1		35 €
Sandra Maria da Silva Dourado Lima	222571810				1		35 €
Soraia La-Saete Videira Zenão	233145940			1			30 €
Susana Marina Aires Silva Duarte Cruz	209491477		1				55 €

Tomé José Angélico Rodrigues	197696635				1	<i>[Signature]</i>	35 €
Tomé José Angélico Rodrigues	197696635		1			<i>[Signature]</i>	55 €
TOTAIS			36	10	23	4	3 145 €

**Mapa do Bens expropriar " Expansão da Zona Industrial de Constantim"
(Regime Especial do Decreto-Lei N.º 123/2010, de 12 de Novembro)**

fev/21

N.º Parcela	Área	Proprietários/Interessados	Morada	Valor Perito 1/03/2019	C.R.Predial	Matriz/Rustica	Freguesia	Instrumentos de Gestão Territorial
1	27 816	Jose dos Santos - Cabeça de Casal da Herança - Beatriz de Lurdes Monteiro Manuel Fernandes Ribeiro Claudina Monteiro Moreira Jose Monteiro da Silva Manuel João Monteiro Moreira Luciano Ribeiro Feitais Matilde da Soledade Ribeiro Esteves	Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real Rua do Calvario nº 21 Portela 5000-101 Folhadela Rua do Calvario nº 21 Portela 5000-101 Folhadela Portela 5000-101 Folhadela Portela 5000-101 Folhadela Poço do Lobo, n.º 37 Povoia de Sobrinhos 3505- 484 Rto de Loba Bairro do Cerro, casa nº 2 Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real	86 229,60	2620/20021126	1978	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
9	11 953	Armando Jorge Veloso Luciano Ribeiro Feitais Matilde da Soledade Ribeiro Esteves	Portela - Folhadela 5000-101 Folhadela Bairro do Cerro, casa nº 2 Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real	37 054,30	2343/20000920	1933	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
10	2 750	Luciano Ribeiro Feitais Matilde da Soledade Ribeiro Esteves	Bairro do Cerro, casa nº 2 Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real	8 525,00	1916/19980527	1946	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
11	704	Armando Jorge Veloso	Portela - Folhadela 5000-101 Folhadela	2 182,40	Não descrito	1928	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
20	5 060	Luciano Ribeiro Feitais Matilde da Soledade Ribeiro Esteves	Bairro do Cerro, casa nº 2 Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real	15 686,00	1917/19980527	1948	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
22	551	José Fernando Carvalho Felizardo - Cabeça de Casal da Herança de A/C Aida da Conceição Rodrigues, Ana Paula Rodrigues de Carvalho e Ricardo Jorge Rodrigues de Carvalho	Rua de Sto Antonio nº 2 Portela - Folhadela 5000-101 Folhadela	1 708,10	3432/19610925	1971	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
23	1 315	Herdeiros de Floriano Botelho Fernandes A/C/ de Maria da Purificação A.F. Fernandes	Rua Miguel Torga - Edifício S. Cristóvão Bloco 1 - 2º D/º 5000-524 Vila Real	4 076,50	não descrito	1949	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
27	1 571	José Correia Esteves	Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real	4 870,10	não descrito	1934	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
30	1 319	Luciano Ribeiro Feitais Matilde da Soledade Ribeiro Esteves	Bairro do Cerro, casa nº 2 Portela - Folhadela 5000-101 Vila Real	4 088,90	1918/19980527	1950	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
34	930	Cabeça de Casal da herança de Manuel Matins da Cunha A/C Maria Rosa Martins da Cunha Baptista e Maria Leontida da Cunha Martins	Rua Rua das Boucinha, n.º 170 - Andraes 5000-033 Vila Real	3 174,00	não descrito	2038	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39

N.º Parcela	Area	Proprietários/Interessados	Morada	Valor Perito 1/03/2019	C.R.Predial	Matriz/Rustica	Freguesia	Instrumentos de Gestão Territorial
44	443	Merciana das Chagas Faceira Manuel Martins Guedes	Rua do Cruzeiro, n.º 796, 5000-033 Andraães	1 373,30	não descrito	2046	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
48	3 548	Maria da Conceição Baptista Vieira Lopes Paulino Batista Vieira	Rua da Seara de Mosteiro n.º 204 5000-036 Vila Real	10 998,80	659720130924	2061	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
50	2 622	Néstor Figueiredo Quintas - cabeça de Casal da herança de	Portela 5000-101 Vila Real	17 309,50	não descrito	2059	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
51	513	Maria da Glória	Rua das Boucinhas n.º 4 Andraães 5000-033 Vila Real	1 590,30	não descrito	2047	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
54	1 005	Miguel Martins Aleixo Maria Alzira Viela Aleixo	Rua de Faria Guimarães, n.º 742 - 1.º Esq. 4200-289 Porto	3 554,50	375720130924	2050	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
56	1 817	Boaventura da Cunha Martins Ilda Ferreira Pinto Moura	Rua das Bergaças, n.º 1 - Andraães 5000-033 Andraães	10 827,25	6116/20110729	2075	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
57	2 084	Miguel Martins Aleixo Maria Alzira Viela Aleixo	Rua de Faria Guimarães, n.º 742 - 1.º Esq. 4200-289 Porto	12 317,00	não descrito	2058	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
58	500	Álvaro Martins Aleixo	Rua Pedro Álvares Cabral, n.º 192 - 7.º Dto. 4435-386 Rio Tinto	2 954,50	não descrito	2057	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
59	1 390	Jose Antonio Moreira dos Santos Teresa Maria dos Santos Rego	Lugar da Cova - Castelões 4560-055 Castelões PNF	8 052,50	4707/20080229	2056	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
60	942	Deolinda Moreira dos Santos Baltasar Alves Valente	Rua do Cipreste, n.º 14 - Constantim - 5000-081 Vila Real	7 727,50	5768/20100820	2055	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
61	380	Diamantino Matias Aleixo	Rua do Cruzeiro, Largo do Picão n.º 1 5000-033 Andraães	1 178,00	não descrito	2030	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
65	549	Ana Ribeiro Aleixo Ferreira	Rua Boucinhas, n.º 28 - Andraães 5000-033 Vila Real	3 172,75	não descrito	2054	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
66	1 028	Diamantino Matias Aleixo	Rua do Cruzeiro, Largo do Picão n.º 1 5000-033 Andraães	5 911,00	não descrito	2055	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
68	415	Teresa Ferreira da Silva	Rua dos Regedores, n.º 2 Andraães 5000-033 Vila Real	1 286,50	não descrito	2028	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39

N.º Parcela	Área	Proprietários/Interessados	Morada	Valor Perito 1/03/2019	C.R.Predial	Matriz/Rustica	Freguesia	Instrumentos de Gestão Territorial
73	1 470	António Lopes Carvalhais	Rua do Cruzeiro, n.º 77 - Andraes 5000-033 Vila Real	4 787,00	não descrito	2021	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
76	487	Merciana das Chagas Faceira Manuel Martins Guedes	Rua do Cruzeiro, n.º 796, 5000-033 Andraes	1 509,70	não descrito	2018	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
81	329	Jose Esteves Paulos	Rua do calvário Nº 7 - Portela 5000-101 Vila Real	1 019,90	não descrito	2013	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
82	289	Herdeiros de Fernando Feliciano	Portela 5000-101 Folhadela	895,90	não descrito	2012	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
84	1050	Adriano Seixas Azevedo	Rua do Eiró, n.º 11 - Portela 5000-101 Folhadela	3 255,00	não descrito	2006	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
87	2 068	Maria Leonida Matias da Cunha	Rua da Boucinha, n.º 6 - Andraes 5000-033 Vila Real	6 410,80	não descrito	2004	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
89	3 208	Maria da Conceição Carvalho	Portela 5000-101 Folhadela	9 944,80	não descrito	1951	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
92 A	370	Natércia Maria Teixeira da Silva	Rua Samora Barros, n.º 29 8200-178 Albufeira	1 147,00	não descrito	1955	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
92B	455	Preciosa Fernandes Silva Macedo - Cabeça de Casal da Herança de	Rua Avelar Bloco 2 Entrda 786 Casa 42 bairro do Regado - Paranhos 4250-071 Porto	1 410,50	não descrito	1956	Folhadela	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
115	550	Diamantina da Cunha Carvalho	Andraes 5000-033 Vila Real	1 705,00	não descrito	1609	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
125	550	Ricardo Luis Barros de Moura	Rua do Nogueirão, 13 - Guiães 5000-111 GUIÃES	1 705,00	375/19870102	1607	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
129	681	António Joaquim da Cunha	Andraes 5000-033 Vila Real	2 111,10	não descrito	1606	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
129A	598	Domingos Matias Aleixo	Rua do Cruzeiro, n.º 115 5000-033 Andraes	1 853,80	não descrito	1605	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
129B	362	Domingos Matias Aleixo	Rua do Cruzeiro, n.º 115 5000-033 Andraes	1 122,20	não descrito	1604	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
131	5 529	José de Barros Valente	Rua Luis de Camões, n.º 20, Bairro Belsol, Foros Amora 2845-300 AMORA	35 938,50	4626/20071212	10026	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
134A	252	António Lopes Carvalhais	Rua do Cruzeiro, n.º 77 5000-033 Andraes	781,20	não descrito	1601	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
135	705	José Matias Aleixo	Rua do Cruzeiro n.º 66 5000-033 Andraes	2 185,50	não descrito	1596	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
138	723	Maria Henriqueta Guedes Martins	Andraes - 5000-033 ANDRÃES	2 241,30	não descrito	omisso	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
142	665	Augusto Alves Ferreira / Ana Ribeiro Aleixo Ferreira	Rua das Boucinhas nº 273 - Andraes 5000-033 Andraes	2 061,50	6452/201210	1588	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
143	2 285	Márcia Alexandra Teixeira Lopes Lourenço	Rua da Pedreira, n.º 1 Andraes 5000-033 Andraes	8 197,75	2336/19960112	1586	Andraes	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39

N.º Parcela	Área	Proprietários/Interessados	Morada	Valor Perito 1/03/2019	C.R.Predial	Matriz/Rustica	Freguesia	Instrumentos de Gestão Territorial
145	315	Sónia Maria Barros de Moura Nogueira	Rua da Professora Dirceia Lopes Abelha Bela, Lote 37 - Cooperativa do Professor, 5000-402 Vila Real	976,50	2649/19961108	1584	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
149	316	António da Cunha Baptista Cab. de Casal da Herança de	Rua das Cerdeiras, n.º 5 - S. Cibrão 5000-039 Andraães	979,60	não descrito	2038	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
151	2 729	José de Barros Martins Arminda de Lurdes Lopes de Barros Martins	Rua do Paço, n.º 10 5000-081 Constantim	17 738,50	2561	9823	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
152	2 817	Alberto de Barros Martins	Estrada Nacional, n.º 28 5000-081 Constantim	8 732,70	6168/20111228	9841	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
155	3 115	Ricardo Luis Barros de Moura	Rua do Nogueirão, 13 - Guiães 5000-111 Guiães	9 656,50	2655/19961108	2036	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
158	3 287	Etelvina Cordeiro Martins Valente dos Santos Fernando de Jesus Santos	Rua do Ribeiro Nº 13 5000-081 Constantim	10 189,70	6218/20120305	2034	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
160	3 355	Albina Faceira Ledo Martins Joaquim Teixeira Martins	Saumackertr. 78 ALTTSTETEN 8048 ZURICH - SUIÇA Saumackertr. 78 ALTTSTETEN 8048 ZURICH - SUIÇA	10 400,50	3110/19980626	2032	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
163	4 215	Maria Miquelina Ledo de Azevedo Rombach Rolf Peter Rombach	Rua do Acipreste nº 6 Constantim 5000-081 Vila Real	27 397,50	3040/19980309	9965	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
164	833	Maria Miquelina Ledo de Azevedo Rombach Rolf Peter Rombach	Rua do Acipreste nº 6 Constantim 5000-081 Vila Real	2 582,30	500/19871203	9964	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
165	642	José de Barros Martins Arminda de Lurdes Lopes de Barros Martins	Rua do Paço, n.º 10 5000-081 Constantim	1 990,20	2662/19960319	9898	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
166	641	Manuel Lopes Rodrigues Maria Angelina Silva de Azevedo de Rodrigues	Constantim 5000-081 Constantim	1 987,10	4611/20071107	2011	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
167	653	Teresa Sampaio da Cunha Carvalho	Rua da Igreja 5000-081 Constantim	2 024,30	não descrito	9843	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
168	757	António Vieira Lopes e Fernando Vieira Lopes	Estrada Nacional nº53 e 51 5000-081 Constantim	2 346,70	não descrito	2013	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
169	789	Maria de La Saete Aleixo da Cunha	Rua Nova, n.º 2, Aveçãozinho 5000-071 Campeã	2 445,90	4385/20060113	2014	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
177	587	Maria Helena de Carvalho Mourão	Rua Lugar Do Paço - Borbela 5000-063 Borbela	1 819,70	807	2024	Andraães	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39

N.º Parcela	Área	Proprietários/Interessados	Morada	Valor Perito 1/03/2019	C.R.Predial	Matriz/Rústica	Freguesia	Instrumentos de Gestão Territorial
178	5 903	Ilda Ferreira Pinto de Moura	Rua das Verigaças nº1 5000-033 Andraões	78 759,45	1078/19960521	2566	Constantim Vale Nogueiras	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
179	14 000	Sociedade Imobiliária Capital, SARL Banco BPI S.A	Av. Estados Unidos da América, 105 - 3J - 1700-168 Lisboa Rua Tenente Valadim, 284 4100-476 Porto	113 400,00	2365/20111117	4060	Constantim Vale Nogueiras	Solos de Urbanização Programada - áreas industriais e empresariais propostas UOPG39
180	135	Maria Amelia de Carvalho Campos	Lugar da Barroca nº 153 - Borbela 5000-063 Borbela	804,45	1346	2026	Andraões	Espaços Agrícolas
180A	135	Rui Manuel Carvalho Mourão	Lugar da Barroca nº 153 - Borbela 5000-063 Borbela	804,45	4034	2028	Andraões	Espaços Agrícolas
182	37	Maria Fatima Carvalho Campos Gonçalves	Rua do Paço nº 197 5000-063 Borbela	735,90	3527	2020	Andraões	Espaços Agrícolas



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA S.A.**

**"Empreitada do "Parque Corgo Zonas Naturais - Ligação da
Av.ª 1º Maio""**

N.º xx/2021

Ao xx/xx/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 507344898, com sede na Zona Industrial, Viseu, 3680-170 Oliveira de Frades, representada por Artur Jorge de Oliveira Feio, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11197509 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 222381647 na qualidade de bastante procurador como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 7120-5172-4813 e apresentação de procuração datada de 06 de fevereiro de 2019.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2021, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-OBM-67/CP/E/20;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2021 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2021;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a "Empreitada do "Parque Corgo Zonas Naturais - Ligação da Av.ª 1º Maio"".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo



Outorgante o montante de € 109.943,12 (cento e nove mil novecentos e quarenta e três euros e doze cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 240 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.04.05;
2. De acordo com o n° 2 do artigo 9° e n° 3 do artigo 5°, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2021 e tem o número xxx/2021.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES



[Handwritten signatures]

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os supramentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira - Engenheiro Civil;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2021.

PLANTA DE GEOMETRIA
Rotunda St. Iria
Esc: A3 - 1/800



ALINHAMENTO 'P2'

PONTOS	RAIO	M	P	Z
P2.1 - P2.2	20,0	33080,482	182329,796	464,66
P2.2 - P2.3	15,0	33064,028	182335,481	464,74
P2.3 - P2.4	30,0	33067,107	182339,887	464,85
P2.4		33041,059	182349,687	465,15

ALINHAMENTO 'L2'

PONTOS	RAIO	M	P	Z
L2.1 - L2.2	50,5	33044,696	182339,031	existente
L2.2 - L2.3	0,5	33040,241	182342,219	existente
L2.3 - L2.4	40,5	33039,478	182341,606	existente
L2.4 - L2.5	0,5	33041,580	182336,637	existente
L2.5 - L2.6	16,0	33042,407	182336,439	existente
L2.6 - L2.1	0,5	33044,696	182338,195	existente

ALINHAMENTO 'P3'

PONTOS	RAIO	M	P	Z
P3.1 - P3.2	15,0	33035,296	182338,095	465,23
P3.2 - P3.3	27,0	33038,595	182326,676	465,69
P3.3 - P3.4	107,4	33027,311	182304,769	465,94
P3.4 - P3.5	4,0	33008,085	182280,531	existente
P3.5 - P3.6	4,0	33002,246	182279,553	existente
P3.6 - P3.7	-	33000,998	182276,171	existente
P3.7 - P3.8	40,0	33001,693	182270,878	existente
P3.8 - P3.10	60,0	32999,742	182267,505	existente
P3.11 - P3.12	55,0	32998,132	182255,683	existente
P3.12 - P3.13	1,0	32973,903	182242,445	existente
P3.13 - P3.14	-	32977,535	182239,382	existente
P3.12		32992,648	182244,810	existente
P3.13		32984,186	182243,549	existente
P3.14		32980,304	182237,651	existente

ALINHAMENTO 'L3'

PONTOS	RAIO	M	P	Z
L3.1 - L3.2	28,45	33032,768	182302,483	existente
L3.2 - L3.3	0,5	33044,696	182310,585	existente
L3.3 - L3.4	16,0	33044,707	182311,462	existente
L3.4 - L3.5	0,5	33042,846	182313,627	existente
L3.5 - L3.6	33,45	33041,247	182313,510	existente
L3.6		33033,388	182303,683	existente

ALINHAMENTO 'P1'

PONTOS	RAIO	M	P	Z
P1.1 - P1.2	8,30	33024,546	182276,394	existente
P1.2 - P1.3	48,00	33024,329	182283,515	existente
P1.3 - P1.4	15,0	33056,906	182310,280	464,85
P1.4 - P1.5	50,0	33059,654	182311,201	464,79
P1.5 - P1.6	-	33074,184	182315,305	existente
P1.6		33082,191	182316,297	existente

ALINHAMENTO 'L1'

PONTOS	RAIO	M	P	Z
L1.0 - L1.1	-	33081,359	182322,608	existente
L1.1 - L1.2	56,50	33073,382	182321,755	existente
L1.2 - L1.3	0,5	33069,728	182321,179	existente
L1.3 - L1.4	16,0	33069,143	182321,766	existente
L1.4 - L1.5	0,5	33069,402	182326,019	existente
L1.5 - L1.6	24,50	33070,065	182326,527	existente
L1.6		33081,009	182325,327	existente

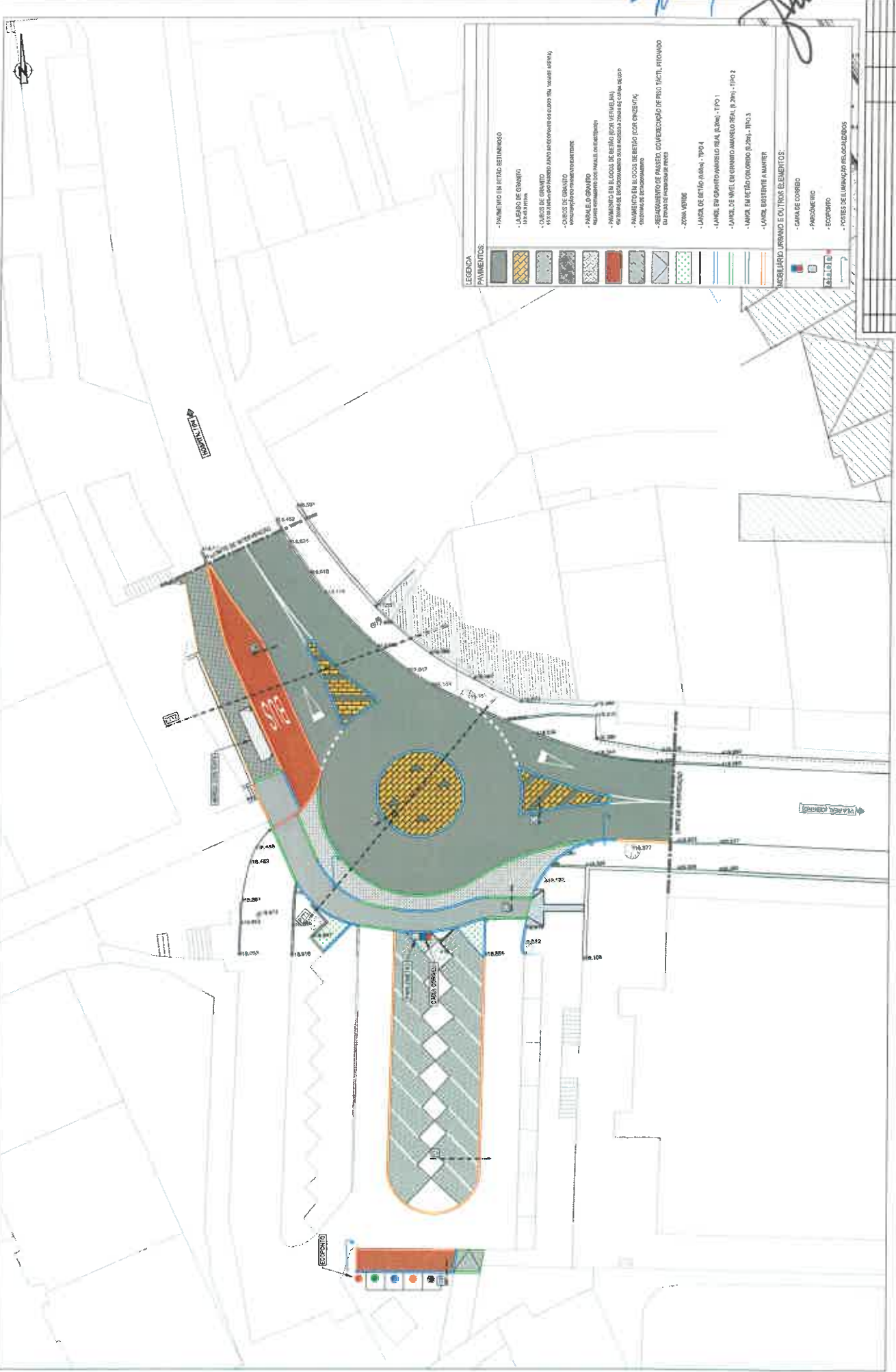
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

PROJETO DE EXECUÇÃO ROTUNDA SANTA IRIA

PROJETO DE EXECUÇÃO

Código	Designação dos Trabalhos	RESUMO ORÇAMENTAL	
01	TERRAPLENAGEM		9 620,00 €
02	DRENAGEM		8 520,00 €
03	PAVIMENTAÇÃO		194 450,00 €
04	OBRAS ACESSÓRIAS		21 380,00 €
05	EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA		22 109,25 €
06	DIVERSOS		6 000,00 €
		TOTAL	262 079,25 €



LEGENDA

PAVIMENTOS:

- PAVIMENTO EM BETÃO DE ARMADO
- LAJUDO DE GRANITO
- CORDO DE GRANITO
- PARALELO DE GRANITO
- PAVIMENTO EM BLOCOS DE BETÃO (TODOS VERMELHA)
- PAVIMENTO EM BLOCOS DE BETÃO (TODOS VERMELHA) EM ZONA DE ESTACIONAMENTO NA ESCADA ZONA DE LAJUDO DE CANTO DE CANTO DE ESTACIONAMENTO
- PAVIMENTO EM BLOCOS DE BETÃO (TODOS VERMELHA) EM ZONA DE ESTACIONAMENTO
- PAVIMENTO EM BLOCOS DE BETÃO (TODOS VERMELHA) EM ZONA DE ESTACIONAMENTO
- ZONA VERDE
- LAJUDO DE BETÃO (TODOS) - TIPO 1
- LAJUDO DE BETÃO (TODOS) - TIPO 2
- LAJUDO DE BETÃO (TODOS) - TIPO 3
- LAJUDO EXISTENTE A PARTIR

MODULARIO URBANO E OUTROS ELEMENTOS:

- CAVA DE COBRE
- PARQUEIRO
- ESCOTO
- POSTES DE ILUMINAÇÃO VEICULADOS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Projeto		Verifica		Aprova	
PLANTA GERAL		6.35/IN.5.ER.300.0.A		0	
Data		18/04/2020			
Escala		A1: 1/200 A2: 1/400		AM AC ER	
Projeto		Verifica		Aprova	
PLANTA GERAL		6.35/IN.5.ER.300.0.A		0	
Data		18/04/2020			





Handwritten signatures
LCW

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Empreitada:

Código

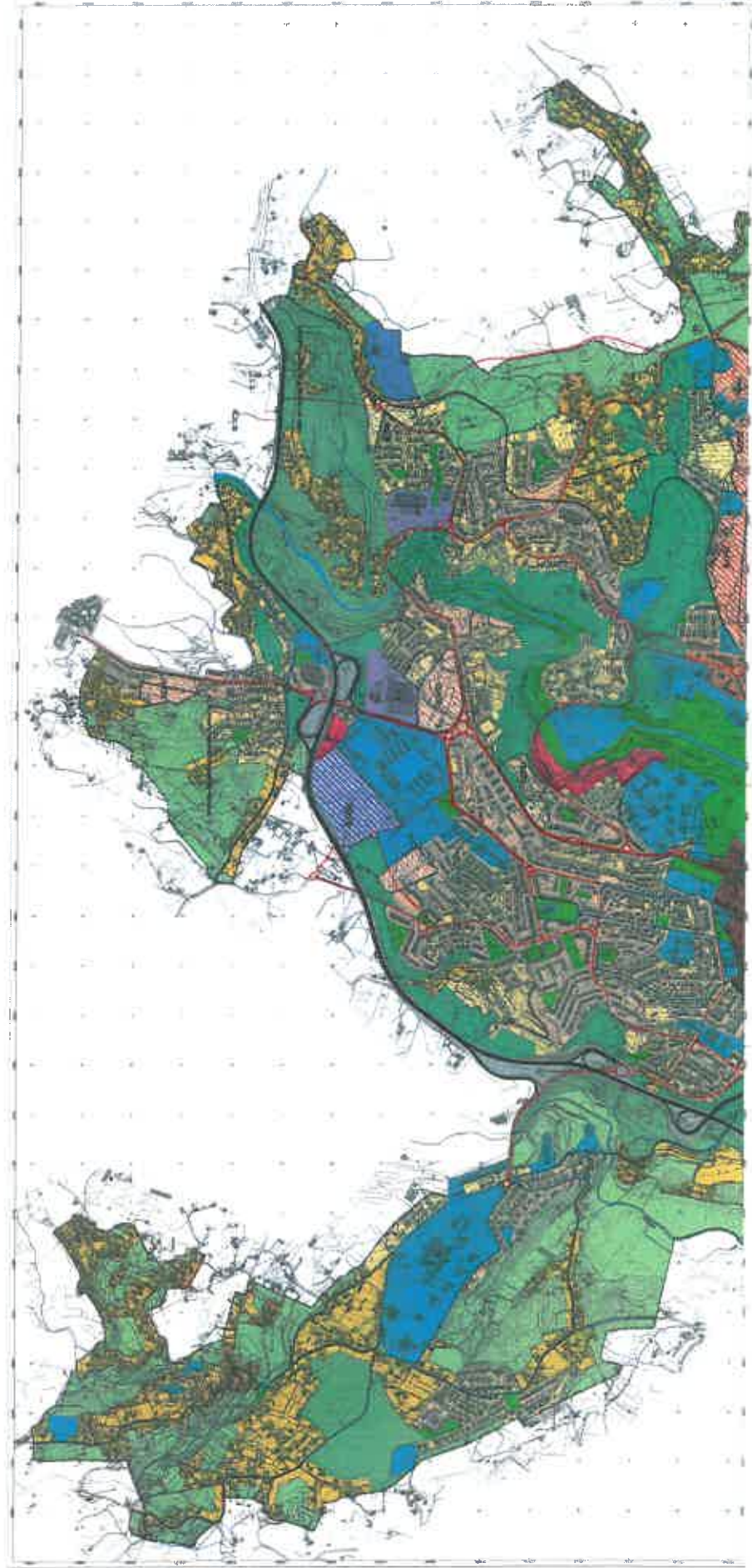
**PROJETO DE EXECUÇÃO FECHO DO PEDU
ROTUNDA DO "PINGO DOCE" | VILA REAL**

ER

PROJETO DE EXECUÇÃO

RESUMO ORÇAMENTAL

Código	Especialidade	Totais
1	- TERRAPLENAGEM	1 390,00 €
2	- DRENAGEM	6 104,20 €
3	- PAVIMENTAÇÃO	46 553,00 €
4	- OBRAS ACESSÓRIAS	41 549,95 €
5	- SINALIZAÇÃO	3 520,00 €
6	- ENCARGOS GERAIS DA OBRA	3 000,00 €
TOTAL GERAL		102 117,15 €



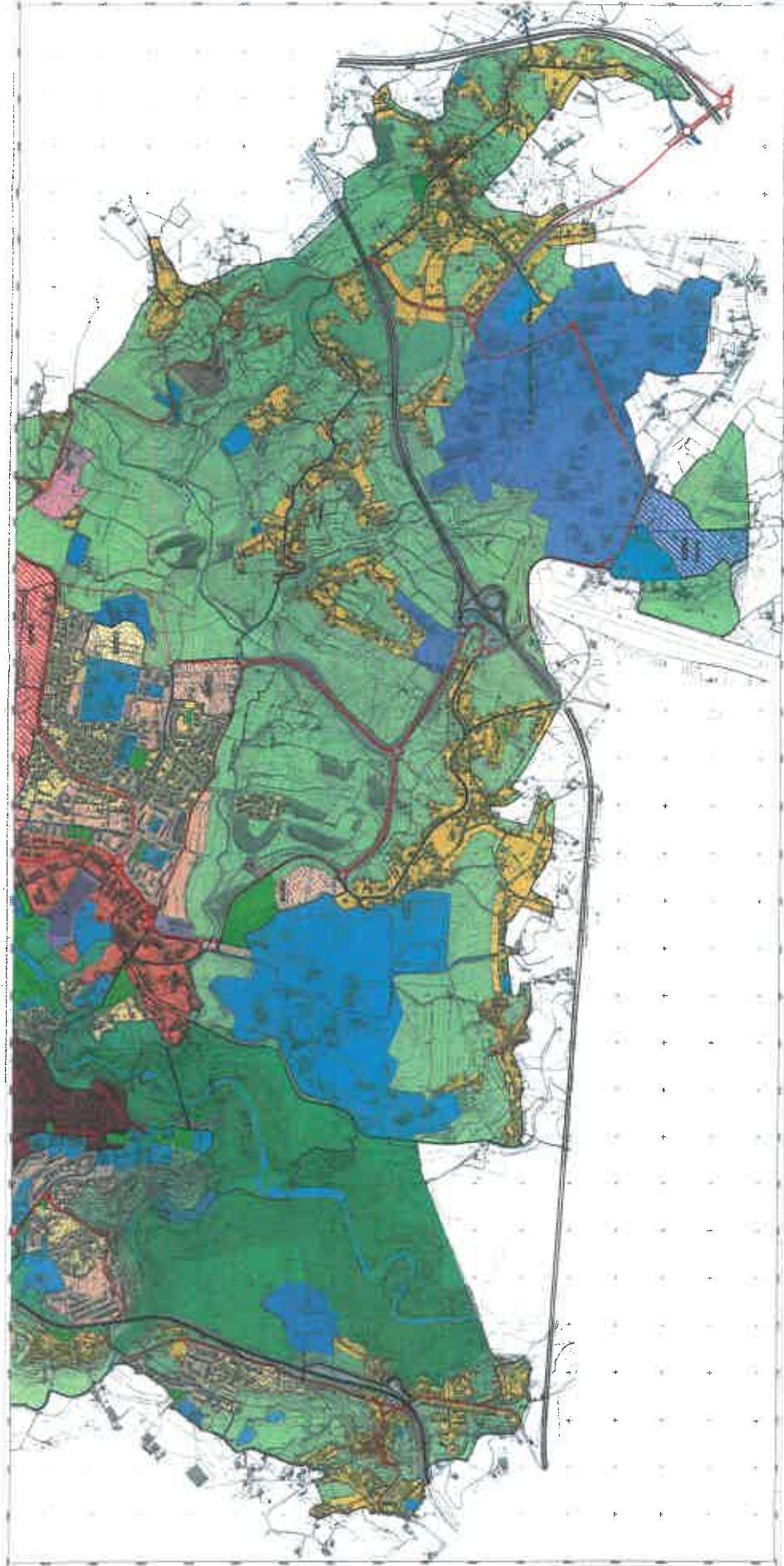
Handwritten signatures and notes:
 [Signature]
 [Signature]

	ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
	ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE MANEIO

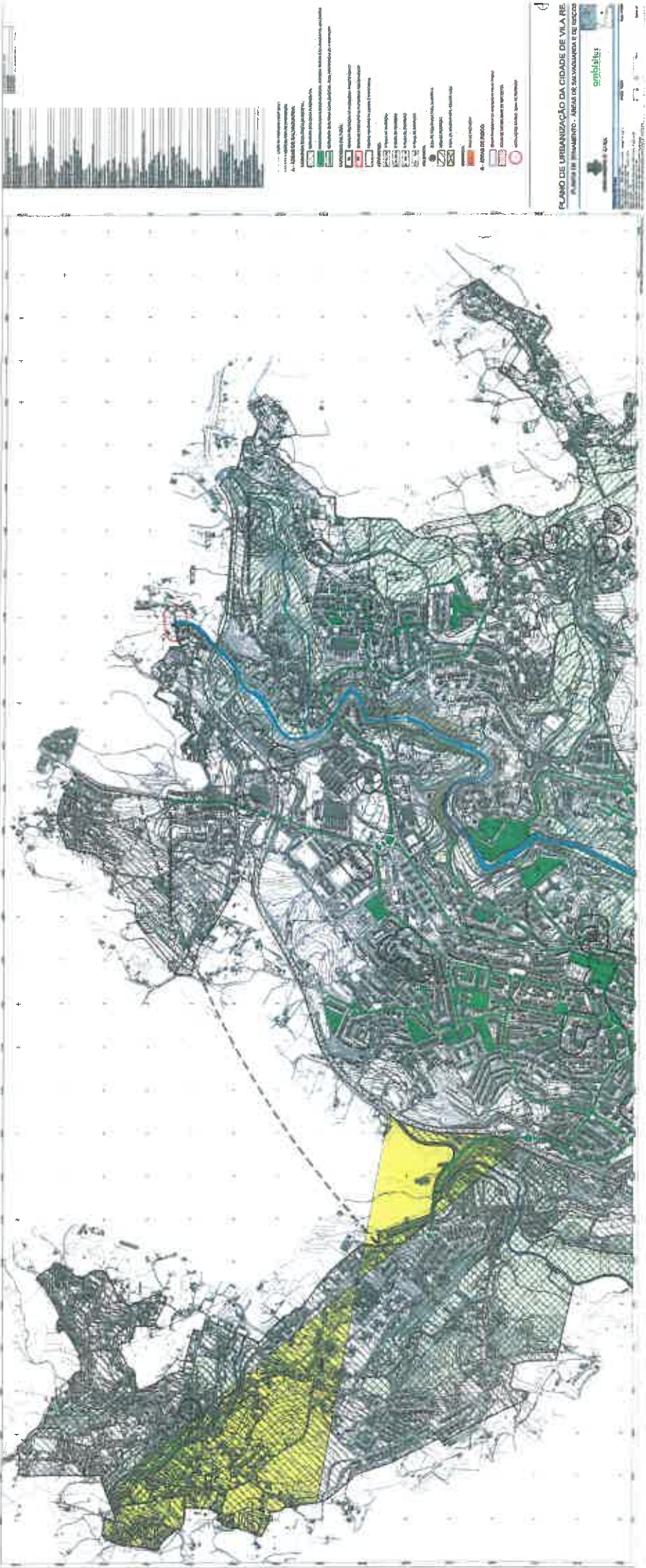
PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REAL
 PLANO DE CONCRETO - QUADRANTE NOROCCIDENTAL

Scale: 1:50000

Handwritten signature



Ícone	Descrição
[Símbolo de ponto]	Pontos de Referência
[Símbolo de linha]	Limites Municipais
[Símbolo de área verde]	Áreas Verdes e Vegetação
[Símbolo de área azul]	Áreas de Preservação Ambiental
[Símbolo de área amarela]	Áreas de Interesse Social
[Símbolo de área vermelha]	Áreas Industriais
[Símbolo de área cinza]	Áreas Urbanas
[Símbolo de área hachurada]	Áreas de Proteção Ambiental
[Símbolo de área verde escuro]	Áreas de Proteção de Mananciais
[Símbolo de área verde claro]	Áreas de Proteção de Encostas
[Símbolo de área verde muito claro]	Áreas de Proteção de Topografia
[Símbolo de área verde com pontos]	Áreas de Proteção de Vegetação
[Símbolo de área verde com linhas]	Áreas de Proteção de Solos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Hídricos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Geológicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Paleontológicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Arqueológicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Históricos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Culturais
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Científicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Tecnológicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Artísticos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Esportivos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Recreativos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Turísticos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Educativos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Científicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Tecnológicos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Artísticos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Esportivos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Recreativos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Turísticos
[Símbolo de área verde com pontos e linhas]	Áreas de Proteção de Recursos Educativos



PLANO DE ORGANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA RESIDÊNCIA - ZONAMENTO - ÁREAS DE SALUBRIDADE E DE Lazer

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA RESIDÊNCIA - ZONAMENTO - ÁREAS DE SALUBRIDADE E DE Lazer

Projeto de Urbanização e Lazer - Vila Residência



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'Mário' and a signature that appears to be 'Mário'.

Handwritten signatures and text:
A large signature in black ink is visible at the top left, along with some smaller, less legible handwritten notes.

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
61	62	63	64	65	66	67	68	69	70
71	72	73	74	75	76	77	78	79	80
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



PLANO DE ORGANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REIA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE PROTEÇÃO

- ÁREAS DE SALVAGUARDA:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS
- PROTEÇÃO AMBIENTAL:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS
- PROTEÇÃO CULTURAL:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS
- PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS
- PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS
- PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS
- PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS:
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO CULTURAL
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO PAISAGÍSTICA
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS HÍDRICOS
 - ÁREAS DE PROTEÇÃO RECURSOS GÊNICOS

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REIA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE PROTEÇÃO

embitilas

PLANO DE ORGANIZAÇÃO DA CIDADE DE VILA REIA
PLANO DE DESENVOLVIMENTO - ÁREAS DE SALVAGUARDA E DE PROTEÇÃO

embitilas



Vertical text on the right side of the page, including a scale bar and other technical details. The scale bar shows distances from 0 to 100 meters. The text includes the title of the plan and the name of the organization, embitilas.



EDITAL Nº 5/2021

EUGÉNIA MARGARIDA COUTINHO DA SILVA ALMEIDA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 3/2021, de 08/02/2021 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 8 de fevereiro de 2021.-----

A Vice - Presidente da Câmara Municipal,

(Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida)





Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 5/2021 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 3/2021, de 08/02/2021 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 15 de fevereiro de 2021

A Coordenadora Técnica,

